

**COLEÇÃO DE
NORMAS AMBIENTAIS
RESOLUÇÕES
PARQUES URBANOS
TOMO V**

Tarcísio de Freitas

GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Natália Resende

SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Anderson Marcio de Oliveira

SECRETÁRIO EXECUTIVO

Jônatas Souza da Trindade

SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

PUBLICADO PELA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA
E LOGÍSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, Brasil

2025



- I BIODIVERSIDADE**
 - Fauna
 - Flora
- II EDUCAÇÃO AMBIENTAL**
- III FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**
 - Operação Corta Fogo
 - Queima de Palha de Cana
- IV LICENCIAMENTO E CONTROLE AMBIENTAL**
 - Compensação Ambiental
 - Agrotóxico
 - Ar
 - Áreas Contaminadas
- V PARQUES URBANOS**
 - Concessões e Permissões
 - Conselho de Orientação
- VI PLANEJAMENTO AMBIENTAL / MUDANÇAS CLIMÁTICAS**
 - Gerenciamento Costeiro
 - Zonamento Ecológico-Econômico
- VII RECURSOS HÍDRICOS**
 - Resíduos Sólidos
 - Mananciais
- VIII CETESB**
 - Áreas Contaminadas
 - Fiscalização
 - Licenciamento
- XIX ÁREAS PROTEGIDAS / UNIDADES DE CONSERVAÇÃO**
 - Conselhos Consultivos
 - Conselhos Deliberativos
 - Planos de Manejo
 - RPPN
 - Comunidades Tradicionais
 - Bens Tombados

CONTEÚDO

PORTARIA SEMIL-SMA-CPP N° 01, 21 DE NOVEMBRO DE 2024 <i>Aprova o Estatuto de Operacionalização e Uso do Parque Estadual Chácara Baronesa.</i>	8	RESOLUÇÃO SIMA N° 48, DE 30 DE ABRIL DE 2021 <i>Aprova o Plano Diretor do Parque Candido Portinari.</i>	68
PORTARIA SEMIL-SMA-CPP N° 01/2025 <i>Aprova o Estatuto de Operacionalização e Uso do Parque Gabriel Chucre.</i>	14	RESOLUÇÃO SIMA N° 49, DE 30 DE ABRIL DE 2021 <i>Aprova o Plano Diretor do Parque Dr. Fernando Costa - Água Branca.</i>	69
PORTARIA SEMIL-SMA-CPP N° 02/2025 <i>Aprova o Estatuto de Operacionalização e Uso do Parque Ecológico do Tietê - Núcleo de Lazer Engenheiro Goulart.</i>	23	RESOLUÇÃO SEMIL N° 54, DE 27 DE AGOSTO DE 2023 <i>Altera o Anexo VIII da Resolução SMA n° 117, de 4 de dezembro de 2013, que estabelece os preços públicos a serem pagos em razão da utilização de áreas e espaços dos parques urbanos, administrados pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, para a realização de eventos.</i>	70
PORTARIA SEMIL-SMA-CPP N° 03/2025 <i>Aprova o Estatuto de Operacionalização e Uso do Núcleo de Lazer Itaim Biacica.</i>	33	RESOLUÇÃO SEMIL N° 80, DE 7 DE OUTUBRO DE 2023 <i>Aprova o Estatuto de Operacionalização e Uso do Parque da Juventude - Dom Paulo Evaristo Arns</i>	71
PORTARIA CPP N° 04 DE 27 DE JANEIRO DE 2025 <i>Disciplina a prestação de serviço voluntário no âmbito da Coordenadoria de Parques e Parcerias - CPP.</i>	42	RESOLUÇÃO SEMIL N° 81, DE 07 DE OUTUBRO DE 2023 <i>Altera o Anexo VI da Resolução SMA n° 117, de 4 de dezembro de 2013, que estabelece os preços públicos a serem pagos em razão da utilização de áreas e espaços dos parques urbanos, administrados pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística para a realização de eventos.</i>	83
PORTARIA SEMIL-SMA-CPP N° 06/2025 <i>Regulamenta a autorização de pesquisa científica em Parques Urbanos administrados pela Coordenadoria de Parques e Parcerias e dá outras providências.</i>	47	RESOLUÇÃO SEMIL N° 83, DE 07 DE OUTUBRO DE 2023 <i>Aprova o Regimento Interno do Conselho Consultivo do Parque Estadual Alberto Löfgren.</i>	85
PORTARIA SEMIL-SMA-CPP N° 07/2025 <i>Dispõe sobre procedimentos e medidas preventivas frente aos eventos climáticos extremos nos Parques Urbanos Estaduais.</i>	56	RESOLUÇÃO SEMIL N° 90, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024 <i>Dispõe sobre a utilização das áreas dos Parques Urbanos, bem como de outras que estejam sob a administração da Coordenadoria de Parques e Parcerias - CPP, para produção de material vídeo-fotocinematográfico.</i>	96
RESOLUÇÃO SMA N° 82, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015 <i>Aprova o Regimento Interno do Conselho de Orientação do Parque Villa-Lobos.</i>	55		
RESOLUÇÃO SIMA N° 41, DE 29 DE JUNHO DE 2020 <i>Dispõe sobre a composição e as normas gerais de funcionamento dos Conselhos de Orientação dos Parques Urbanos administrados pela Coordenadoria de Parques e Parcerias da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente.</i>	60		
RESOLUÇÃO SIMA N° 47, DE 30 DE ABRIL DE 2021 <i>Aprova o Plano Diretor do Parque Villa-Lobos.</i>	67		

PORTARIA SEMIL-SMA-CPP N° 01, 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

*Aprova o Estatuto de
Operacionalização e Uso do Parque
Estadual Chácara Baronesa.*

A COORDENADORA DE PARQUES E PARCERIAS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos autos do processo sob n° 020.00017843/2024-56, DECIDE:

Artigo 1° - Fica aprovado, na forma do Anexo (SEI n° 0046173996) desta Portaria, o Estatuto de Operacionalização e Uso do Parque Estadual Chácara Baronesa.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIA GLEBIZEIDE CARNEIRO DA SILVA
Coordenadora Substituta de Parques e Parcerias

ESTATUTO**ANEXO**

ESTATUTO DE OPERACIONALIZAÇÃO E USO DO PARQUE ESTADUAL CHÁCARA DA BARONESA

CAPÍTULO I**DA CRIAÇÃO, SEDE E FINS**

Artigo 1° - O Parque Estadual Chácara da Baronesa, neste estatuto denominado Parque, criado pela Lei Estadual n° 10.861, de 31 de agosto de 2001, e administrado pela Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística - Semil, com sede na Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 - Alto de Pinheiros, São Paulo, tem por finalidade incentivar a educação ambiental, estimular atividades de lazer, esporte, cultura e recreação da população em contato harmônico com a natureza e ao meio ambiente.

Artigo 2° - O presente Estatuto disciplina a operacionalização das atividades no Parque, visando ao cumprimento de seus objetivos constitutivos.

CAPÍTULO II**DO CONSELHO DE ORIENTAÇÃO**

Artigo 3° - As atividades do Conselho de Orientação do Parque reger-se-ão pelos princípios e normas estabelecidos na Resolução SIMA n° 41, de 29 de junho de 2020 e no seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III**DA ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 4° - A administração do Parque, de responsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística – Semil, será exercida diretamente por administrador designado pelo Coordenador da Coordenadoria de Parques e Parcerias.

Parágrafo único - São atribuições do Administrador do Parque:

- I - Executar e controlar as atividades de gestão administrativa do Parque;
- II - Propor normas e manuais de procedimentos do Parque;
- III - Fiscalizar, monitorar e orientar os serviços de manutenção, limpeza, vigilância, monitoria, reformas ou implantação de novas instalações do Parque;
- IV - Supervisionar a instalação, o desenvolvimento e desmontagem de eventos realizados no Parque;
- V - Zelar pela adequação das atividades desenvolvidas no Parque, para atendimento das demandas socioambientais e o melhor uso público da área;
- VI - Encaminhar à Coordenadoria de Parques e Parcerias propostas de uso das áreas do Parque;
- VII - Organizar a pauta, planejar e secretariar as reuniões do Conselho de Orientação;
- VIII - Adotar as medidas necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Orientação e dar encaminhamento às suas orientações, propostas e sugestões;
- IX - Dar publicidade às decisões do Conselho de Orientação.

CAPÍTULO IV**DO ACESSO E DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

Artigo 5° - O acesso e o horário de funcionamento do Parque obedecerão aos seguintes critérios:

- I - Os portões serão abertos ao público às 8h00 e o seu fechamento dar-se-á às 18h00, diariamente;
- II - Excepcionalmente, a critério da Coordenadoria de Parques e Parcerias, o parque poderá ter seu funcionamento alterado;
- III - O acesso ao parque será feito pelos portões existentes situados na Av. José Fernando Medina Braga n° 05, Jardim Milena, Santo André, São Paulo (Portão 01, veículo e pedestre) e Rua Artur Francisco Peduto, S/N, Jardim Las Vegas, Santo André, São Paulo (Portão 02, pedestre);
- IV - Excepcionalmente, a critério da Coordenadoria de Parques e Parcerias, o parque poderá criar e abrir novos portões de acesso, bem como extinção;

V - Por medida de segurança e desde que haja ocorrência que coloque em risco os usuários nas dependências do parque, o responsável pela administração poderá solicitar o isolamento da área ou fechamento do parque contando com a ajuda, se necessário, da força policial para a evacuação do local.

CAPÍTULO V

DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DO USO DOS ESPAÇOS ESPECIAIS

Artigo 6º - A educação ambiental a ser realizada no Parque será executada por meio de atividades didáticas, culturais e lúdicas, de modo a incentivar o afloramento de sentimentos de proteção à natureza, bem como o desenvolvimento de atitudes comprometidas com a defesa da sadia qualidade de vida das atuais e das futuras gerações.

Parágrafo único - A educação ambiental no Parque destina-se ao público visitante e à rede de ensino pública ou privada.

CAPÍTULO VI

DA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS GERAIS, VIAS, TRILHAS, QUADRA E CAMPO

Artigo 7º - A utilização dos espaços gerais, vias, trilhas, quadra e campo do Parque obedecerá às seguintes regras:

I - A via de blocos intertravados, pedrisco ou terra são destinadas aos pedestres ciclistas e cadeirantes, bem como às crianças com pequenas bicicletas equipadas com rodinhas adicionais ou veículos similares;

II - Os gramados podem ser utilizados para práticas desportivas, desde que tais atividades não ofereçam riscos ou incômodos a outros usuários ou, conforme avaliação da administração, não causem danos aos gramados ou a outros equipamentos;

III - Poderão circular, eventualmente, veículos utilizados para limpeza, transporte de equipamentos ou manutenção e viatura ou moto da Polícia Militar, vedado o tráfego de veículos articulados ou de largura, comprimento ou peso excessivo que prejudiquem o tráfego ou ofereçam riscos aos demais usuários, salvo quando em casos emergenciais, devidamente autorizados e acompanhados pela administração do parque;

IV - O uso de todos os equipamentos oferecidos pelo parque é gratuito, salvo as exceções previstas em lei ou contratos firmados pela Administração Pública, respeitadas as regras específicas necessárias para evitar que sejam danificados ou que privilegiem o seu uso indevido;

V - É permitida a realização de comemorações em todas as áreas livres e quiosques do parque, desde que com características de piqueniques;

VI - Os condutores de animais deverão portar coletores de dejetos, ficando responsáveis pelo seu recolhimento e depósito nas lixeiras apropriadas.

CAPÍTULO VII

DOS EVENTOS

Artigo 8º - São permitidos eventos culturais, artísticos, socioambientais, esportivos e outros compatíveis com a finalidade do Parque, a critério da sua administração, respeitadas as exigências legais.

Parágrafo único: Os valores de cobranças e demais especificações para a realização dos eventos culturais, artísticos, socioambientais, esportivos e outras atividades são regulamentados por resolução da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

CAPÍTULO VIII

DA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS

Artigo 9º - A comercialização de produtos, como alimentos e bebidas, e a oferta de serviços, como locação de bicicletas, no recinto do parque, dar-se-á nos seguintes espaços: quiosques, barracas, trailers e espaços definidos pela administração para esse fim, desde que devidamente autorizados por procedimento próprio.

§ 1º Caberá ao próprio permissionário a responsabilidade quanto ao recolhimento de tributos e encargos, de qualquer natureza, que venham a incidir sobre a venda efetuada.

§ 2º Caberá ao próprio permissionário a responsabilidade em relação a limpeza, segurança e manutenção dos espaços utilizados e seu entorno.

Artigo 10 - É proibida a venda de bebidas alcoólicas nas dependências do Parque.

CAPÍTULO IX

DAS PARCERIAS

Artigo 11 - Poderão ser estabelecidas parcerias com a iniciativa privada, nos termos da legislação vigente, após previamente aprovadas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística para a realização de atividades culturais, artísticas, socioambientais, esportivas e outras compatíveis com a finalidade do parque.

Parágrafo único - Após analisadas e aprovação da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística das parcerias o Conselho de Orientação do Parque será informado para ciência e conhecimento.

CAPÍTULO X

DAS PROIBIÇÕES

Artigo 12 - É proibido aos usuários do Parque:

I - Entrar com animais domésticos que não estejam usando guia curta e coleira;

II - Entrar com cães considerados ferozes (*pitbull, rottweiler, American stafforshire terrier*, mastino napolitano e outros) sem coleira, guia curta, enforcador e focinheira, conforme determina as leis municipais 10.309/87, 13.131/07, estadual 11.531/03 e decreto 48.533/04;

III - Filmar ou fotografar para fins publicitários ou comerciais, salvo casos excepcionais analisados e autorizados pela administração;

IV - Arremessar bumerangues;

V - Utilizar rádios, instrumentos musicais ou de percussão com alto falantes, amplificadores de som, salvo casos excepcionais analisados e autorizados pela administração;

VI - Utilizar os bebedouros destinados ao uso humano para hidratação de animais;

VII - Maltratar ou abandonar animais domésticos ou silvestres, de acordo com legislação vigente;

VIII - Montar barraca fechada de acampamento ou qualquer outro tipo similar; guarda-sol; estrutura de dança ou outros tipos de infraestrutura, nas dependências do parque, salvo casos excepcionais analisados e autorizados pela administração;

IX - Percorrer áreas demarcadas como de recuperação natural ou de formação de sub-bosques e outras com acesso proibido;

X - Entrar com veículos automotores e elétricos no interior do parque, como patinetes, bicicletas, motos elétricas e semelhantes, salvo casos excepcionais analisados e autorizados pela administração;

XI - Utilizar áreas ou equipamentos fora de suas finalidades ou em desconformidade com a faixa etária para a qual foram destinados;

XII - Jogar ou depositar resíduos fora das lixeiras apropriadas, respeitando-se a coleta seletiva implantada;

XIII - Acessar o parque por outros locais que não os oficiais;

XIV - Entrar ou permanecer no parque portando arma de fogo, armas brancas ou similares;

XV - Danificar o patrimônio vegetal e material do parque;

XVI - Coletar partes vegetativas ou reprodutivas do patrimônio vegetal, salvo em casos de prévia autorização da administração;

XVII - Introduzir, manter ou alimentar animais exóticos à fauna silvestre;

XVIII - Alimentar animais silvestres;

XIX - Utilizar churrasqueiras, fogareiros, fogueiras, soltar balões, empinar pipas, comandar drones, queimar fogos de artifícios, ou qualquer outro tipo de atividade que possa colocar em risco a segurança dos usuários do Parque, bem como de sua flora e fauna;

XX - Produzir ou emitir sons que perturbem o ambiente;

XXI - Utilizar as árvores como suporte para cartazes, banners, redes elétricas, balanços, redes e similares, exceto em casos de prévia autorização da administração;

XXII - Subir em árvores, em razão dos riscos de queda dos usuários e/ou danificação das espécies; Estatuto Parque Estadual Chácara Baronesa (0046173996) SEI 020.00017843/2024-56 / pg. 5

XXIII - Plantar ou remover quaisquer espécies, salvo autorização prévia da Administração;

XXIV - Fazer higienização pessoal e/ou de animais nos bebedouros de uso humano;

XXV - Praticar panfletagem ou qualquer tipo de distribuição de materiais sem autorização prévia da administração;

XXVI - Praticar comércio de qualquer natureza sem atender o previsto no art. 14;

XXVII - Praticar slack-line fora das áreas permitidas e sem equipamentos de segurança e proteção para a árvore;

XXVIII - Bloquear as vias do parque, pista de caminhada, ciclovia, trilhas e acessos;

XXIX - Pendurar ou instalar equipamentos na vegetação;

XXX - Adentrar edificações isoladas como ruínas sem acompanhamento ou autorização da administração do parque.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13 - Os casos omissos serão analisados pelo administrador do parque, ouvido, se o caso exigir, o Conselho de Orientação do Parque.

Artigo 14 - O Conselho de Orientação acompanhará a elaboração, implementação e revisão do Plano Diretor do Parque Estadual Chácara da Baronesa.

Artigo 15 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA SEMIL-SMA-CPP Nº 01/2025

*Aprova o Estatuto de
Operacionalização e Uso do Parque
Gabriel Chucre.*

A COORDENADORA DE PARQUES E PARCERIAS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos autos do processo sob nº 020.00013326/2024-16

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica aprovado, na forma do Anexo (SEI 0042683973) desta Portaria o Estatuto de Operacionalização e Uso do Parque Gabriel Chucre.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Antônia G. Carneiro da Silva

Coordenadora Substituta de Parques e Parcerias

ESTATUTO DE OPERACIONALIZAÇÃO E USO DO PARQUE GABRIEL CHUCRE

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - O Parque Gabriel Chucre, neste estatuto denominado Parque, foi criado pelo Decreto Estadual nº 45.911, de 11 de julho de 2001 e administrado pela Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, com sede na Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 Alto de Pinheiros, São Paulo, por meio de Termo de Permissão de Uso, por prazo indeterminado, firmado entre a Pasta e a Prefeitura Municipal de Carapicuíba em 25 de setembro de 2018. O Parque de aproximadamente 134 mil m² de área foi construído sob termo de compensação ambiental e tem como finalidade estimular atividades de lazer, esporte e cultura, privilegiando a realização de eventos culturais, artísticos e educativos, especialmente os relacionados à música e ao meio ambiente.

Artigo 2º - O presente Estatuto disciplina a operacionalização das atividades no Parque, visando ao cumprimento de seus objetivos constitutivos.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DE ORIENTAÇÃO

Artigo 3º - As atividades do Conselho de Orientação do Parque reger-se-ão pelos princípios e normas estabelecidos na Resolução SIMA nº 41, de 29 de junho de 2020 e no seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 4º - A administração do Parque, de responsabilidade da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística - Semil, será exercida diretamente por administrador designado pela Semil.

Parágrafo Único. São atribuições do Administrador do Parque:

- I - Executar e controlar as atividades de gestão administrativa do Parque;
- II - Propor normas e manuais de procedimentos para a gestão do Parques;
- III - Fiscalizar, monitorar e orientar as prestações de serviços relacionadas às atividades de manutenção, limpeza, vigilância, monitoria, reformas ou implantação de novas instalações do Parque;
- IV - Supervisionar a instalação, o desenvolvimento e desmontagem de eventos realizados no Parque;
- V - Zelar pela adequação das atividades desenvolvidas no Parque, para atendimento das demandas socioambientais e o melhor uso público da área;
- VI - Encaminhar à Coordenadoria de Parques e Parcerias propostas de uso das áreas do Parque;
- VII - Organizar a pauta, planejar e secretariar as reuniões do Conselho de Orientação;
- VIII - Adotar as medidas necessárias ao funcionamento do Conselho de Orientação e dar encaminhamento às suas decisões, propostas e sugestões; e
- IX - Dar publicidade às decisões do Conselho de Orientação.

CAPÍTULO IV

DO ACESSO E DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Artigo 5º - O acesso e o horário de funcionamento do parque obedecerão aos seguintes critérios:

- I - Os portões serão abertos ao público diariamente, das 6h às 18h;
- II - A Unidade Básica de Saúde (UBS) e o Centro de Fisioterapia do interior do parque

funcionam das 7h às 19h, de segunda-feira a sexta-feira. A entrada no Parque para utilizar de ambos os serviços do presente inciso ocorre apenas mediante apresentação do agendamento na portaria do Parque;

III - A administração do Parque funcionará das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira;

IV - Excepcionalmente, a critério do Administrador do Parque, o parque poderá ter seu funcionamento alterado;

V - Por medida de segurança, a Administração do Parque poderá solicitar o isolamento da área, contando com a ajuda, se necessário, da força policial para a evacuação do local.

CAPÍTULO V

DO ACESSO DE VEÍCULOS DE PASSAGEIROS, ÔNIBUS, CARGA E DESCARGA E ESTACIONAMENTO

Artigo 6º - É autorizada a entrada de motocicletas e veículos oficiais de pequeno porte no interior do Parque com a ciência e autorização do Administrador do Parque.

Parágrafo Único. A administração do Parque poderá emitir, solicitar ou recolher, a qualquer tempo, o credenciamento temporário para veículos de funcionários, visitantes e prestadores de serviços que necessitem ingressar no Parque.

Artigo 7º - Cabe à Administração do Parque analisar e definir o melhor acesso a cada local, sendo que a velocidade máxima permitida é de 10 km/h com pisca alerta e farol baixo ligados.

Artigo 8º - À exceção do disposto no artigo 6º, somente será permitido o ingresso de veículos no Parque nas seguintes hipóteses:

I - Autoridades civis e militares, resgate médico, ambulâncias, bombeiros e empresas permissionários de serviços públicos, desde que no desempenho de suas funções e devidamente identificados;

II - Prestadores de serviços, expositores, organizadores de eventos ou seus contratados, que exerçam no Parque, temporariamente, atividades relacionadas à realização de mostras, exposições, feiras ou similares, desde que devidamente credenciados pela Administração do Parque;

III - Prestadores de serviços das diferentes unidades de trabalho sediadas no Parque, desde que devidamente credenciados;

IV - Imprensa autorizada.

§ 1º Cabe à Administração do Parque autorizar o ingresso de ônibus, micro-ônibus, vans e coletivos de visitantes, indicando os portões de entrada e locais para estacionamento.

§ 2º O acesso de veículos para carga e descarga deverá ser autorizado previamente pela administração do Parque se dará pela portaria 2.

§ 3º Durante a montagem e desmontagem de estruturas de eventos, somente poderão circular nestas áreas, servidores e veículos necessários à sua realização, mediante prévia autorização da Administração do Parque.

Artigo 9º - O estacionamento de veículos é permitido somente nas áreas reservadas pela Administração do Parque, sendo proibido o uso dos gramados e das marquises dos prédios para essa finalidade.

Artigo 10 - A critério da Administração do Parque, poderão ser utilizadas outras áreas para estacionamento de veículos, desde que analisado e avaliado cada caso e que sejam previamente expressamente autorizados.

Artigo 11 - É expressamente proibida a utilização dos estacionamentos do Parque para usos estranhos à sua função, ficando os responsáveis por tal infração sujeitos as sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Artigo 12 - Os condutores de veículos estacionados ou em circulação em locais proibidos estarão sujeitos às sanções previstas no atual Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo Único. Os Funcionários da Administração do Parque e visitantes, desde que previamente autorizados, poderão adentrar e estacionar nas áreas previamente delimitadas, observado o número de vagas estipulado e devendo atender às normas e regulamentos estabelecidos no Memorial Descritivo de Exploração do Permissionário do Estacionamento.

CAPÍTULO VI

DA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS GERAIS, VIAS, PISTAS, QUADRAS E ESTACIONAMENTOS

Artigo 13 - A utilização dos espaços gerais, vias, pistas, quadras e estacionamentos do Parque obedecerá às seguintes regras:

I - As pistas em concreto, cimento (incluindo blocos intertravados ou asfalto) são destinadas aos pedestres e pessoas de cadeira de rodas, bem como bicicletas, patinetes ou veículos similares;

II - Os gramados podem ser utilizados para práticas desportivas, desde que tais atividades não ofereçam riscos ou incômodos a outros usuários ou, conforme avaliação da Administração do Parque, não causem danos aos gramados ou a outros equipamentos;

III - Poderão circular, eventualmente, veículos utilizados para limpeza, transporte de equipamentos ou manutenção e viatura ou moto da Polícia Militar, vedado o tráfego de veículos articulados ou de largura, comprimento ou peso excessivo que prejudiquem o tráfego ou ofereçam riscos aos demais usuários e às vias de circulação, salvo em casos emergenciais, devidamente autorizados e acompanhados pela administração do parque;

IV - O uso de todos os equipamentos oferecidos pelo Parque é gratuito, salvo as exceções previstas em lei, respeitadas as regras específicas necessárias para evitar que sejam

danificados ou que privilegiem o seu uso indevido;

V - A fim de atender, simultaneamente, um maior número de usuários, a administração do Parque disciplinará o uso das quadras e demais equipamentos esportivos, assim como dos espaços destinados a eventos, da área canina e outros;

VI - Os estacionamentos, exceto para autorizações de uso para eventos, são destinados aos usuários do Parque;

VII - Caso venha a ser contratada empresa especializada para administrar o uso dos estacionamentos, essa se responsabilizará por eventuais danos e/ou ocorrências aos veículos estacionados;

VIII - É permitida a realização de comemorações em todas as áreas livres e quiosques do parque, desde que com características de piqueniques e que não atrapalhe o fluxo dos usuários, não sendo permitidos, para esta finalidade, a montagem de estruturas físicas, como mesas, cadeiras, tendas e similares; a demarcação física ou visual da área utilizada;

IX - Também não é permitido a entrada ou utilização de bexigas, balões com ou sem gás hélio, mesmo com estruturas de apoio;

X - Não é permitido prender ou amarrar quaisquer tipos de enfeites na vegetação; como também retirar partes da mesma; e

XI - Os responsáveis por animais devem portar coletores de dejetos, sendo responsáveis pelo recolhimento e depósito nas lixeiras apropriadas. A condução de cães das raças ‘pit bull’, ‘rottweiler’, ‘mastim napolitano’ e outras especificadas em regulamento em vias públicas, logradouros ou locais de acesso público deve seguir as determinações da Lei nº 11.531, de 11 de novembro de 2003.

CAPÍTULO VII

DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DO USO DOS ESPAÇOS ESPECIAIS

Artigo 14 - A educação ambiental a ser realizada no Parque por equipe contratada pela Semil, será executada por meio de atividades didáticas, culturais e lúdicas, de modo a incentivar o afloramento de sentimentos de proteção à natureza, bem como o desenvolvimento de atitudes comprometidas com a defesa da sadia qualidade de vida das atuais e das futuras gerações.

Parágrafo Único. A educação ambiental no Parque destina-se ao público visitante e à rede de ensino pública ou privada.

CAPÍTULO VIII

DOS EVENTOS

Artigo 15 - Serão permitidos eventos culturais, artísticos, socioambientais, esportivos e

outros compatíveis com a finalidade do parque, a critério da Administração do Parque, respeitadas as exigências legais.

§1º Os valores de cobranças e demais especificações para a realização dos eventos culturais, artísticos, socioambientais, esportivos e outras atividades são regulamentos por resolução da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

CAPÍTULO IX

DA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS

Artigo 16 - A comercialização de produtos, acessórios esportivos, brinquedos, alimentos, bebidas, oferta de serviços, como locação de bicicletas, nas dependências do Parque, e quaisquer outros, poderão ocorrer nos seguintes espaços: lanchonetes, quiosques, barracas, trailers e espaços definidos pela Administração do Parque para essa finalidade, desde que devidamente autorizados por processo licitatório ou outro tipo de autorização ou regulamentado.

§ 1º Caberá ao permissionário a responsabilidade sobre recolhimentos tributários e encargos, de qualquer natureza, que venham a incidir sobre a venda efetuada.

§ 2º Caberá ao permissionário a responsabilidade sobre a limpeza, segurança e manutenção dos espaços utilizados e seu entorno.

Artigo 17 - É proibida a venda de bebidas alcoólicas nas dependências do Parque, exceto nos casos de eventos que tenham acesso restrito e venda controlada, com prévia comunicação do Conselho de Orientação do Parque.

CAPÍTULO X

DAS PARCERIAS

Artigo 18 - Poderão ser estabelecidas parcerias com a iniciativa privada, nos termos da legislação vigente, após previamente aprovadas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, para a realização de atividades culturais, artísticas, socioambientais, esportivas e outras compatíveis com a finalidade do Parque.

Parágrafo Único. As parcerias serão analisadas individualmente para aprovação pela Semil.

CAPÍTULO XI

DAS PROIBIÇÕES

Artigo 19 - É vedado, a qualquer tempo:

I - O ingresso ou permanência de vendedores, camelôs, ambulantes, ou qualquer pessoa que pretenda ingressar no Parque para praticar comércio, salvo na hipótese prevista no Capítulo X;

- II - O ingresso ou permanência no Parque de animais domésticos, que não estejam utilizando guia e coleira;
- III - Entrar com cães considerados violentos (“pit bull”, “rottweiler”, American staffordshire terrier”, “mastin napolitano” e outros) sem coleira, guia curta, enforcador e focinheira, conforme determinam as Leis municipais nº 10.309/87, 13.131/07, a Lei nº 11.531/03 e Decreto nº 48.533/04;
- IV - Utilizar os bebedouros destinados ao uso humano para hidratação de animais;
- V - Maltratar ou abandonar animais domésticos ou silvestres, devendo a segurança do Parque acionar as autoridades competentes;
- VI - Introduzir, manter ou alimentar animais exóticos à fauna silvestre;
- VII - Alimentar animais silvestres;
- VIII - Danificar o patrimônio vegetal e material do Parque;
- IX - Coletar partes vegetativas ou reprodutivas do patrimônio vegetal, salvo em casos de prévia autorização da Administração do Parque;
- X - Utilizar as árvores como suporte para cartazes, banners, redes elétricas, balanços, redes e similares, exceto em casos de prévia autorização da administração do Parque;
- XI - Subir em árvores, em razão dos riscos de queda dos usuários e/ou danificação das espécies;
- XII - Plantar ou remover quaisquer espécies, salvo autorização prévia da Administração do Parque;
- XIII - Pendurar ou instalar equipamentos na vegetação;
- XIV - Percorrer áreas demarcadas como de recuperação natural ou de formação de subbosques e outras com acesso proibido;
- XV - Estacionar em locais não permitidos ou, ainda, sem o devido direito, em vagas destinadas às pessoas com deficiência ou idosos;
- XVI - Utilizar áreas ou equipamentos fora de suas finalidades ou em desconformidade com a faixa etária para a qual foram destinados;
- XVII - Jogar ou depositar resíduos fora das lixeiras apropriadas;
- XVIII - Acessar o Parque por outros locais que não os oficiais;
- XIX - Entrar ou permanecer no Parque portando arma de fogo, armas brancas ou similares;
- XX - Produzir ou emitir sons que perturbem o ambiente;
- XXI - Quebrar, danificar, subtrair ou praticar qualquer ato de vandalismo com os bens públicos.
- XXII - Sujar, jogar galhos, detritos ou qualquer objeto no córrego e alamedas.

- XXIII - Utilizar churrasqueiras, fogareiros, fogueiras, soltar balões, empinar pipas, comandar drones, queimar fogos de artifícios, ou realizar qualquer atividade que possa colocar em risco a segurança dos usuários do Parque, bem como de sua flora e fauna;
- XXIV - Montar barraca fechada de acampamento ou similar; mesas, cadeiras, guarda-sol, bancos; estrutura de dança ou outros tipos de infraestrutura, nas dependências do Parque, salvo casos excepcionais analisados e autorizados pela Administração;
- XXV - Fazer higienização pessoal e/ou de animais nos bebedouros de uso humano;
- XXVI - Praticar automodelismo movido à combustão e aeromodelismo;
- XXVII - Praticar panfletagem ou qualquer tipo de distribuição de materiais sem autorização prévia da administração do Parque;
- XXVIII - Praticar esportes de qualquer modalidade fora das áreas específicas e permitidas para tais atividades, com exceção dos casos previstos no inciso II do Artigo 13;
- XXIX - Desenvolver atividades em grupo que provoquem impactos e/ou perturbem o convívio no Parque, sem comunicação e autorização da Administração do Parque;
- XXX - Desrespeitar ou desacatar as determinações e orientações dos funcionários e fiscais da Administração do Parque;
- XXXI - Entrar, banhar-se ou nadar no Circuito do Tietê ou bebedouros do Parque; e
- XXXII - Entrar com veículos automotores e elétricos no interior do Parque, como patinetes, bicicletas, motos elétricas, monociclos e semelhantes.
- XXXIII - Não é permitido utilizar brinquedos à combustão (gasolina/óleo);
- XXXIV - Não é permitido entrada e uso de bexigas, balões com ou sem gás hélio, mesmo com estruturas de apoio.
- XXXV - Todas as quadras são de uso exclusivo para qual sua estrutura foi destinada. Dessa forma, não é permitido andar de patins, skate, conduzir cães com ou sem guia dentro das quadras, como também montar qualquer tipo de estruturas dentro ou fora delas.
- XXXVI - Todas quadras esportivas terão o uso máximo de 1 hora por partida, o revezamento é obrigatório.
- XXXVII - As quadras poderão ser requisitadas por meio da administração para eventos e campeonatos.

Artigo 20 - É dever de todos zelar pelo patrimônio arquitetônico e ambiental do Parque.

§ 1º Qualquer dano causado ao bem público deverá ser prontamente recuperado pelo infrator.

§ 2º Na hipótese do §1º deste artigo, a equipe de segurança do Parque deverá acionar as autoridades competentes e os autores estarão sujeitos às sanções previstas na legislação aplicável.

Artigo 21 - Ficam expressamente proibidas ações promocionais de qualquer natureza, sejam elas comerciais, políticas, religiosas, culturais e outras, devendo todo e qualquer evento dessa natureza ser submetido à apreciação da Administração do Parque.

CAPÍTULO XII

DA UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS DO PARQUE

Artigo 22 - Fica expressamente proibida qualquer atividade que impeça e prejudique a livre e espontânea circulação do usuário com segurança nas dependências do Parque, assegurando-se o convívio harmonioso e civilizado dos seus frequentadores.

Artigo 23 - A prática de atividades esportivas fica autorizada somente nas quadras e percursos de corridas demarcados, com exceção dos casos previstos no inciso II do Artigo 13.

§ 1º Todas as quadras são de uso exclusivo para qual sua estrutura foi destinada sendo proibido outra forma de utilização, conforme previsto no inciso XXXVII do Artigo 30.

§ 2º A prioridade é sempre do pedestre.

Artigo 24 - O trânsito de bicicleta deverá ser feito nas áreas autorizadas, ou a caminho das mesmas, devendo ser limitada a velocidade ao máximo de 10km/h, respeitando-se a orientação da vigilância.

Artigo 25 - É vedada a Utilização de Monociclo Elétrico e Patinetes Elétricos, bicicletas elétricas ou qualquer tipo de veículo movido a combustão.

Parágrafo Único. Os usuários de patins e skates deverão portar e utilizar os necessários de equipamentos de segurança (capacete, munhequeira, cotoveleira e joelheira), estando os funcionários do Parque autorizados a exigir sua utilização.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26 - Os casos omissos, neste Estatuto de Uso, serão analisados pelo Administrador do Parque, ouvido, se o caso exigir, o Conselho de Orientação do Parque.

Artigo 27 - O Conselho de Orientação acompanhará a elaboração, implementação e revisão do Plano Diretor do Gabriel Chucre.

Artigo 28 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA SEMIL-SMA-CPP Nº 02/2025

Aprova o Estatuto de Operacionalização e Uso do Parque Ecológico do Tietê - Núcleo de Lazer Engenheiro Goulart.

A COORDENADORA DE PARQUES E PARCERIAS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos autos do processo sob nº 020.00019496/2024-04

DECIDE:

Artigo 1º - Fica aprovado, na forma do Anexo (SEI nº 0054046202) desta Portaria, o Estatuto de Operacionalização e Uso do Parque Ecológico do Tietê- Núcleo de Lazer Engenheiro Goulart.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, na data da assinatura digital.

ANA LÚCIA SANT'ANA SEABRA

Coordenadora de Parques e Parcerias

ESTATUTO DE OPERACIONALIZAÇÃO E USO DO PARQUE ECOLÓGICO DO TIETÊ - NÚCLEO DE LAZER ENGENHEIRO GOULART

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - O Parque Ecológico do Tietê – Núcleo Lazer Engenheiro Goulart, neste estatuto denominado “Parque”, criado pelo Decreto Estadual nº 7.868 de 30 de abril de 1976, inaugurado em 14 de março de 1982, apresenta administração feita por meio de convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística - Semil, com sede na Avenida Professor Frederico Hermann Júnior, nº 345 Alto de Pinheiros, São Paulo, e a Agência de Águas do Estado de São Paulo - SP-Águas. O Parque tem como finalidade incentivar a educação ambiental, estimular atividades

de lazer, esporte, cultura e recreação da população em contato harmônico com a natureza e ao meio ambiente.

Artigo 2º - O presente Estatuto visa disciplinar a operacionalização e uso das atividades do Parque, visando o cumprimento de seus objetivos constitutivos.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DE ORIENTAÇÃO

Artigo 3º - As atividades do Conselho de Orientação do Núcleo de Lazer reger-se-ão pelos princípios e normas estabelecidos na Resolução SIMA nº 41, de 29 de junho de 2020 e na Resolução Semil nº 50, de 30 de abril de 2021 e no seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 4º - A administração do Parque, de responsabilidade conjunta entre a Semil e o SP-Águas, será exercida diretamente por administrador designado pela Semil.

Parágrafo Único. São atribuições do Administrador do Parque:

I - executar e controlar as atividades de gestão administrativa do Núcleo de Lazer; Este documento pode ser verificado pelo código 2025.02.11.1.1.32.1.8.6.199.877079 em <https://www.doe.sp.gov.br/autenticidade/1/9> Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil).

II - propor normas e manuais de procedimentos para a gestão do Núcleo de Lazer;

III - fiscalizar, monitorar e orientar as prestações de serviços relacionados às atividades de manutenção, limpeza, vigilância, monitoria, reformas ou implantação de novas instalações do Parque;

IV - supervisionar a instalação, o desenvolvimento e desmontagem de eventos realizados no Parque;

V - zelar pela adequação das atividades desenvolvidas no Núcleo de Lazer, para atendimento das demandas socioambientais e o melhor uso público da área;

VI - encaminhar à Coordenadoria de Parques e Parcerias propostas de uso das áreas do Parque;

VII - organizar a pauta, planejar e secretariar as reuniões do Conselho de Orientação;

VIII - adotar as medidas necessárias ao funcionamento do Conselho de Orientação e dar encaminhamento às suas decisões, propostas e sugestões;

IX - dar publicidade às decisões do Conselho de Orientação.

CAPÍTULO IV

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Artigo 5º - O acesso e o horário de funcionamento do Parque obedecerão aos seguintes critérios:

I - os portões serão abertos ao público diariamente das 6h às 17h;

II - a Administração do Parque funcionará das 8h às 17h de segunda-feira a sexta-feira;

III - excepcionalmente, a critério do Administrador do Parque, o Parque poderá ter seu funcionamento alterado;

IV - a criação e o fechamento de portões de acesso, ficará a critério da Coordenadoria de Parques e Parcerias;

V - por medida de segurança, a Administração do Parque poderá solicitar o isolamento da área, contando com a ajuda, se necessário, da força policial para a evacuação do local;

VI - em caso de chuvas intensas, todos os portões e trilhas serão fechados, com o objetivo de garantir a segurança de todos.

Artigo 6º - O Parque apresenta ainda em sua área interna Centro de Triagem e Recuperação de Animais Silvestres - Cetras, administrado pela Coordenadoria de Fauna Silvestre da Semil. O Cetras apresenta horário de funcionamento das 06:00h às 18:00h sendo seu horário de recebimento de animais das 08:00h às 16:00h. O acesso a terceiros é restrito e liberado apenas com autorização dos responsáveis pelo setor.

CAPÍTULO V

DO ACESSO DE VEÍCULOS DE PASSAGEIROS, ÔNIBUS, CARGA E DESCARGA E ESTACIONAMENTO

Artigo 7º - O acesso ao Parque será feito pelo portão existente situado:

I - Portaria 1: Portaria Principal, situado na Rodovia Parque, nº 8055, Vila Santo Henrique, São Paulo - SP, 03707-025 - para acesso de pedestres e veículos.

Artigo 8º - É proibida a entrada de motocicletas no interior do Parque, sendo disponibilizado estacionamento externo. A entrada de motocicletas é permitida apenas em casos de entregas, com a ciência e autorização do Administrador do Parque.

Parágrafo Único. A administração do Parque poderá emitir, solicitar ou recolher, a qualquer tempo, o credenciamento temporário para veículos de funcionários, visitantes e prestadores de serviços que necessitem ingressar no Parque.

Artigo 9º - Cabe à Administração do Parque analisar e definir o melhor acesso a cada local, sendo que a velocidade máxima permitida é de 20 km/h com pisca alerta e farol baixo ligados.

Artigo 10 - O uso do estacionamento interno se dará por uso livre, em ordem de chegada a todos os usuários, em dias úteis. Aos finais de semana e feriados, as vagas internas se restringem ao uso regulamentado pela Lei nº 14.626, de 19 de julho de 2023.

Artigo 11 - À exceção do disposto no artigo 8º, somente será permitido o ingresso de veículos no Parque nas seguintes hipóteses:

I - autoridades civis e militares, resgate médico, ambulâncias, bombeiros e empresas permissionários de serviços públicos, desde que no desempenho de suas funções e devidamente identificados;

II - prestadores de serviços, expositores, organizadores de eventos ou seus contratados, que exerçam no Parque, temporariamente, atividades relacionadas à realização de mostras, exposições, feiras ou similares, desde que devidamente credenciados pela Administração do Parque;

III - prestadores de serviços das diferentes unidades de trabalho sediadas no Parque, desde que devidamente credenciados;

IV - imprensa autorizada.

§ 1º - Cabe à Administração do Parque autorizar o ingresso de ônibus, micro-ônibus, vans e coletivos de visitantes, indicando os portões de entrada e locais para estacionamento.

§ 2º - O acesso de veículos para carga e descarga deverá ser autorizado previamente pela administração do Parque e observará as seguintes disposições:

I – respeitar o limite de velocidade;

II – não estacionar em áreas gramadas e/ou brejos.

§ 3º Durante a montagem e desmontagem de estruturas de eventos, somente poderão circular nestas áreas, servidores e veículos necessários à sua realização, mediante prévia autorização da Administração do Parque.

I - montagem e desmontagem: Segunda a sexta das 8h às 17h;

II - feriado, sábado e domingo: antes das 6h e depois das 17h.

Artigo 12 - O estacionamento de veículos é permitido somente nas áreas reservadas pela Administração do Parque, sendo proibido o uso dos gramados e das marquises dos prédios para essa finalidade.

Artigo 13 - A critério da Administração do Parque, poderão ser utilizadas outras áreas para estacionamento de veículos, desde que analisado e avaliado cada caso e que sejam prévia e expressamente autorizados.

Artigo 14 - É expressamente proibida a utilização dos estacionamentos do Parque para usos estranhos à sua função, desde que devidamente autorizados em procedimento próprio.

Artigo 15 - Os condutores de veículos estacionados ou em circulação em locais proibidos estarão sujeitos às sanções previstas no atual Código de Trânsito Brasileiro.

CAPÍTULO VI

DA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS GERAIS, VIAS, PISTAS, QUADRAS E ESTACIONAMENTOS.

Artigo 16 - A utilização dos espaços gerais, vias, pistas, quadras e estacionamentos do Parque obedecerá às seguintes regras:

I - as pistas em concreto, pedra portuguesa e terra são destinadas aos pedestres e pessoas de cadeira de rodas, bem como bicicletas, patinetes ou veículos similares;

II - os gramados podem ser utilizados para práticas desportivas, desde que tais atividades não ofereçam riscos ou incômodos a outros usuários ou, conforme avaliação da Administração do Parque, não causem danos aos gramados ou a outros equipamentos;

III - poderão circular, eventualmente, veículos utilizados para limpeza, transporte de equipamentos ou manutenção e viatura ou moto da Polícia Militar, vedado o tráfego de veículos articulados ou de largura, comprimento ou peso excessivo que prejudiquem o tráfego ou ofereçam riscos aos demais usuários e às vias de circulação, salvo em casos emergenciais, devidamente autorizados e acompanhados pela administração do parque;

IV - o uso de todos os equipamentos oferecidos pelo Parque é gratuito, salvo as exceções previstas em lei, respeitadas as regras específicas necessárias para evitar que sejam danificados ou que privilegiem o seu uso indevido;

V - a fim de atender, simultaneamente, um maior número de usuários, a administração do Parque disciplinará o uso das quadras e demais equipamentos esportivos, assim como dos espaços destinados a eventos e outros;

VI - os estacionamentos, exceto para autorizações de uso para eventos, são destinados aos usuários do Parque;

VII - caso venha a ser contratada empresa especializada para administrar o uso dos estacionamentos, essa se responsabilizará por eventuais danos e/ou ocorrências aos veículos estacionados;

VIII - é permitida a realização de comemorações em todas as áreas livres e quiosques do parque, desde que com características de piqueniques e que não atrapalhe o fluxo dos usuários, não sendo permitidos, para esta finalidade, a montagem de estruturas físicas, como mesas, cadeiras, tendas e similares; a demarcação física ou visual da área utilizada; o uso de bexigas e balões, e, ainda, prender ou amarrar quaisquer tipos de enfeites na vegetação;

IX - as trilhas podem ser utilizadas no horário de 06:00h às 17:00h e, devido à circulação de bicicletas, trenzinho de passeio e pedestres, possuem sentido único de locomoção.

Artigo 17 - O uso de campos e quadras se fará por uso livre, sendo respeitada a ordem de chegada. Salvo os usos feitos dentro do sorteio de campos e voluntariado.

Artigo 18 - O uso dos quiosques será feito mediante reserva, pelo e-mail: pet@sp.gov.br,

para finais de semana e feriados. Para os dias de semana (úteis), seu uso é livre. A reserva de quiosque dá direito a 1(uma) vaga no estacionamento interno. As datas de reservas podem ser confirmadas na administração do parque.

Parágrafo Único - A prioridade é sempre do pedestre.

Artigo 19 - O trânsito de bicicleta deverá ser feito nas áreas autorizadas, ou a caminho das mesmas, devendo ser limitada a velocidade ao máximo de 10km/h, respeitando-se a orientação da vigilância.

Parágrafo Único. Os usuários de patins e skates deverão portar e utilizar os necessários de equipamentos de segurança (capacete, munhequeira, cotoveleira e joelheira), estando os funcionários do Parque autorizados a exigir sua utilização.

CAPÍTULO VII

DA MANUTENÇÃO, ÁREAS VERDES, LIMPEZA E VIGILÂNCIA

Artigo 20 - Caberá às permissionárias dos prédios, instituições e unidades existentes no Parque, a limpeza, descarte, destinação do lixo, conservação, dedetização, desratização, descupinização e manutenção das partes internas e externas, incluindo pinturas, esquadrias, vidros, telhados, calçadas externas, marquises e outras necessidades, devendo ser realizadas sempre que necessário ou quando solicitado pela administração do Parque.

Artigo 21 - A manutenção das estruturas físicas, elétricas e hidráulicas necessárias à conservação e segurança física das edificações deverá atender às normas aos regulamentos do tombamento emitidos pelo Conpresp, pelo Condephaat e pelo Iphan, quando aplicáveis, sendo de responsabilidade das entidades que possuem instalações localizadas no Parque e sua observância, com a orientação e fiscalização da Administração do Parque.

Artigo 22 - Caso a manutenção não atenda aos padrões requeridos tecnicamente e previstos nos artigos anteriores, a Administração do Parque solicitará a realização imediata dos serviços e obras necessários à segurança e à preservação dos prédios/unidades, sob pena de responsabilização nos termos da legislação aplicável.

Artigo 23 - As despesas de utilidade pública prediais, assim como a instalação de equipamentos de medição de consumo de água, esgoto, energia elétrica e outras, são de responsabilidade das permissionárias, instituições e unidades nele sediadas.

Parágrafo Único. Ficará sob responsabilidade do permissionário/ ou aquele de posse de sessão de área, informar o andamento e necessidades das obras para a Administração do Parque.

CAPÍTULO VIII

DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DO USO DOS ESPAÇOS ESPECIAIS

Artigo 24 - A educação ambiental a ser realizada no Parque por equipe contratada pela

Semil, será executada por meio de atividades didáticas, culturais e lúdicas, de modo a incentivar o afloramento de sentimentos de proteção à natureza, bem como o desenvolvimento de atitudes comprometidas com a defesa da sadia qualidade de vida das atuais e das futuras gerações.

Parágrafo Único. A educação ambiental no Parque destina-se ao público visitante e à rede de ensino pública ou privada.

CAPÍTULO IX

DA UTILIZAÇÃO DAS PARTES DESTINADAS A EVENTOS

Artigo 25 - São permitidos eventos culturais, artísticos, socioambientais, esportivos e outros compatíveis com a finalidade do Parque, a critério da sua administração, respeitadas as exigências legais. Parágrafo único. Os valores de cobranças e demais especificações para a realização dos eventos culturais, artísticos, socioambientais, esportivos e outras atividades são regulamentos por resolução da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

CAPÍTULO X

DA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS

Artigo 26 - A comercialização de produtos, como alimentos e bebidas, e a oferta de serviços, como locação de bicicletas, nas dependências do Parque, poderão ocorrer nos seguintes espaços: lanchonetes, quiosques, barracas, trailers e espaços definidos pela Administração do Parque para essa finalidade, desde que devidamente autorizados por processo licitatório.

§ 1º - Caberá ao permissionário a responsabilidade sobre recolhimentos tributários e encargos, de qualquer natureza, que venham a incidir sobre a venda efetuada.

§ 2º - Caberá ao permissionário a responsabilidade sobre a limpeza, segurança e manutenção dos espaços utilizados e seu entorno.

CAPÍTULO XI

DAS PARCERIAS

Artigo 27 - Poderão ser estabelecidas parcerias com a iniciativa privada, nos termos da legislação vigente, após previamente aprovadas pela Semil, para a realização de atividades culturais, artísticas, socioambientais, esportivas e outras compatíveis com a finalidade do Parque.

Parágrafo Único. As parcerias serão analisadas individualmente para aprovação pela Semil.

CAPÍTULO XII

DAS PROIBIÇÕES

Artigo 28 - É vedado, a qualquer tempo:

- I - o ingresso ou permanência de vendedores, camelôs, ambulantes, ou qualquer pessoa que pretenda ingressar no Parque para praticar comércio, salvo na hipótese prevista no artigo 27;
- II - o ingresso ou permanência no Parque de animais domésticos, a exceção de cães-guias e cães da Polícia Militar. Salientando neste caso a presença de animais silvestres no local;
- III - maltratar ou abandonar animais domésticos ou silvestres, devendo a segurança do Parque acionar as autoridades competentes;
- IV - introduzir ou manter animais exóticos à fauna silvestre;
- V - alimentar animais silvestres;
- VI - danificar o patrimônio vegetal e material do Parque;
- VII - coletar partes vegetativas ou reprodutivas do patrimônio vegetal, salvo em casos de prévia autorização da Administração do Parque;
- VIII - utilizar as árvores como suporte para cartazes, banners, redes elétricas, balanços, redes, slackline e similares, exceto em casos de prévia autorização da administração do Parque;
- IX - subir em árvores, em razão dos riscos de queda dos usuários e/ou danificação das espécies;
- X - plantar ou remover quaisquer espécies, salvo autorização prévia da Administração do Parque;
- XI - pendurar ou instalar equipamentos na vegetação;
- XII - percorrer áreas demarcadas como de recuperação natural ou de formação de sub-bosques e outras com acesso proibido;
- XIII - estacionar em locais não permitidos ou, ainda, sem o devido direito, em vagas destinadas às pessoas com deficiência ou idosos;
- XIV - utilizar áreas ou equipamentos fora de suas finalidades ou em desconformidade com a faixa etária para a qual foram destinados;
- XV - jogar ou depositar resíduos fora das lixeiras apropriadas;
- XVI - acessar o Parque por outros locais que não os oficiais;
- XVII - entrar ou permanecer no Parque portando arma de fogo, armas brancas ou similares;

- XVIII - produzir ou emitir sons que perturbem o ambiente;
- XIX - quebrar, danificar, subtrair ou praticar qualquer ato de vandalismo com os bens públicos.
- XX - sujar, jogar galhos, detritos ou qualquer objeto no córrego, lagos e alamedas.
- XXI - utilizar churrasqueiras salvo as já disponíveis no Parque, fogareiros, fogueiras, soltar balões, empinar pipas, comandar drones, queimar fogos de artifícios, ou realizar qualquer atividade que possa colocar em risco a segurança dos usuários do Parque, bem como de sua flora e fauna;
- XXII - montar barraca fechada de acampamento ou similar; mesas, cadeiras, guarda-sol, bancos; estrutura de dança ou outros tipos de infraestrutura, nas dependências do Parque, salvo casos excepcionais analisados e autorizados pela Administração;
- XXIII - fazer higienização pessoal nos bebedouros;
- XXIV - praticar automodelismo movido à combustão e aeromodelismo;
- XXV - praticar panfletagem ou qualquer tipo de distribuição de materiais sem autorização prévia da administração do Parque;
- XXVI - praticar esportes de qualquer modalidade fora das áreas específicas e permitidas para tais atividades, salvo caso previsto no inciso II do artigo 14;
- XXVII - desenvolver atividades em grupo que provoquem impactos e/ou perturbem o convívio no Parque, sem comunicação e autorização da Administração do Parque;
- XXVIII - desrespeitar ou desacatar as determinações e orientações dos funcionários e fiscais da Administração do Parque;
- XXIX - entrar, banhar-se ou nadar nos lagos ou bebedouros do Parque;
- XXX - entrar com veículos automotores e elétricos no interior do parque, como patinetes, bicicletas, motos elétricas e semelhantes;
- XXXI - jogar água nas churrasqueiras do Parque;
- XXXII - utilização de botijão de gás nas dependências do Parque, salvo as permissões de uso, bases administrativas ou outra situação mediante autorização dessa administração;
- XXXIII - a utilização de geradores de energia é permitida apenas para a própria administração e em eventos previamente autorizados pelo setor de eventos da Pasta.
- XXXIV - o consumo de bebidas alcólicas em áreas de uso esportivo. Autorizações excepcionais podem ser fornecidas pela Administração.
- XXXV - deitar nos bancos;
- XXXVI - pessoas portando instrumentos ou objetos que possam causar ferimentos, lesões ou danos de qualquer natureza a terceiros dentro das dependências do Parque;

XXXVII - a entrada de instrumentos musicais, instrumentos de percussão, alto-falantes ou qualquer outro dispositivo de amplificação sonora, além de rádios e gravadores portáteis de uso pessoal, sem a devida autorização da Gestão do Parque;

XXXVIII - realizar espetáculos, shows, eventos ou reuniões de qualquer natureza, exceto aqueles autorizados pela Gestão do Parque;

XXXIX - acesso de pessoas alcoolizadas ou com comportamentos incompatíveis com a moralidade e que possam comprometer a integridade física e psíquica dos frequentadores ou perturbar a tranquilidade do ambiente, visando garantir a segurança e o bem-estar de todos os usuários do Parque;

XL - prática de mendicância.

Artigo 29 - Fica expressamente proibida qualquer atividade que impeça e prejudique a livre e espontânea circulação do usuário com segurança nas dependências do Parque, assegurando-se o convívio harmonioso e civilizado dos seus frequentadores.

Artigo 30 - É dever de todos zelar pelo patrimônio arquitetônico e ambiental do Parque.

§ 1º - Qualquer dano causado ao bem público deverá ser prontamente recuperado pelo infrator.

§ 2º - Na hipótese do § 1º deste artigo, a equipe de segurança do Parque deverá acionar as autoridades competentes e os autores estarão sujeitos às sanções previstas na legislação aplicável.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31 - Os casos omissos, neste Estatuto de Uso, serão analisados pelo Administrador do Parque.

Artigo 32 - O Conselho de Orientação acompanhará a elaboração, implementação e revisão do Plano Diretor do Parque.

Artigo 33 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 34 - A administração deverá afixar o Regulamento de Uso do Parque em local visível, para conhecimento de todos os usuários do Parque.

PORTARIA Semil-SMA-CPP Nº 03/2025

Aprova o Estatuto de Operacionalização e Uso do Núcleo de Lazer Itaim Biacica.

A COORDENADORA DE PARQUES E PARCERIAS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos autos do processo sob nº 020.00018082/2024-50,

DECIDE:

Artigo 1º - Fica aprovado, na forma do Anexo (SEI nº 0054049157) desta Portaria, o Estatuto de Operacionalização e Uso do Núcleo de Lazer Itaim Biacica.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, na data da assinatura digital.

ANA LÚCIA SANT'ANA SEABRA
Coordenadora de Parques e Parcerias

ESTATUTO DE OPERACIONALIZAÇÃO E USO DO NÚCLEO DE LAZER ITAIM BIACICA

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - O Núcleo de Lazer Itaim Biacica, parte integrante do Projeto Parque Várzeas do Tietê, neste estatuto denominado “Núcleo de Lazer”, foi inaugurado em 05 de abril de 2018, apresenta administração feita por meio de convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística - Semil, com sede na Avenida Professor Frederico Hermann Júnior, nº 345, Alto de Pinheiros - São Paulo, e a Agência de Águas do Estado de São Paulo - SP - Águas. O Núcleo de Lazer tem como finalidade estimular atividades de lazer, esporte e cultura, privilegiando a realização de eventos culturais, artísticos e educativos, especialmente os relacionados à música e ao meio ambiente.

Artigo 2º - O presente Estatuto visa disciplinar a operacionalização e uso das atividades do Parque, visando o cumprimento de seus objetivos constitutivos.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DE ORIENTAÇÃO

Artigo 3º - As atividades do Conselho de Orientação do Núcleo de Lazer reger-se-ão pelos princípios e normas estabelecidos na Resolução SIMA nº 41, de 29 de junho de 2020 e na Resolução Semil nº 50, de 30 de abril de 2021 e no seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 4º - A administração do Núcleo de Lazer, de responsabilidade conjunta entre Semil e a SPÁguas, será exercida diretamente por administrador designado pelo Coordenador da Coordenadoria de Parques e Parcerias.

Parágrafo Único. São atribuições do Administrador do Núcleo de Lazer:

- I - executar e controlar as atividades de gestão administrativa do Núcleo de Lazer;
- II - propor normas e manuais de procedimentos para a gestão do Núcleo de Lazer;
- III - fiscalizar, monitorar e orientar as prestações de serviços relacionados às atividades de manutenção, limpeza, vigilância, monitoria, reformas ou implantação de novas instalações do Parque;
- IV - supervisionar a instalação, o desenvolvimento e desmontagem de eventos realizados no Parque;
- V - zelar pela adequação das atividades desenvolvidas no Núcleo de Lazer, para atendimento das demandas socioambientais e o melhor uso público da área;
- VI - encaminhar à Coordenadoria de Parques e Parcerias propostas de uso das áreas do Parque;
- VII - organizar a pauta, planejar e secretariar as reuniões do Conselho de Orientação;
- VIII - adotar as medidas necessárias ao funcionamento do Conselho de Orientação e dar encaminhamento às suas decisões, propostas e sugestões;
- IX - dar publicidade às decisões do Conselho de Orientação.

CAPÍTULO IV

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Artigo 5º - O acesso e o horário de funcionamento do Núcleo de Lazer obedecerão aos seguintes critérios:

- I - os portões serão abertos ao público diariamente, das 7h às 18h;
- II - a Administração do Parque funcionará das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira;

III - excepcionalmente, a critério da Administração o Núcleo de Lazer, poderá ter seu funcionamento alterado;

IV - por medida de segurança, a Administração do Parque poderá solicitar o isolamento da área, contando com a ajuda, se necessário, da força policial para a evacuação do local.

V - em caso de chuvas intensas, todos os portões e trilhas serão fechados, com o objetivo de garantir a segurança de todos;

VI - a criação e o fechamento de portões de acesso, ficará a critério da Coordenadoria de Parques e Parcerias.

CAPÍTULO V

DO ACESSO DE VEÍCULOS DE PASSAGEIROS, ÔNIBUS, CARGA E DESCARGA E ESTACIONAMENTO

Artigo 6º - O acesso ao Parque será feito pelo portão existente situado:

- I - Portaria 1: Portaria Principal, situado na Estrada da Biacica, nº 756, Vila Seabra, São Paulo - SP - 08180-370 - para acesso de pedestres e veículos.

Artigo 7º - É autorizada a entrada de motocicletas e veículos oficiais e serviço de pequeno porte no interior do Parque com a ciência e autorização do Administrador do Núcleo de Lazer.

Parágrafo Único. A administração do Parque poderá emitir, solicitar ou recolher, a qualquer tempo, o credenciamento temporário para veículos de funcionários, visitantes e prestadores de serviços que necessitem ingressar no Núcleo de Lazer.

Artigo 8º - Cabe à Administração do Núcleo de Lazer analisar e definir o melhor acesso a cada local, sendo que a velocidade máxima permitida é de 10 km/h com pisca alerta.

Artigo 9º - A entrada do estacionamento está localizada na Portaria Principal do Núcleo de Lazer no endereço Estrada da Biacica, 756. Com relação ao estacionamento, informa-se que:

- I - o estacionamento irá funcionar diariamente, das 7h às 18h;
- II - o Núcleo de Lazer não apresenta espaço para o estacionamento de ônibus devido a ausência de espaço adequado para circulação. No entanto, é permitido o ingresso de micro-ônibus, vans e coletivos com autorização da administração do Parque; e
- III - o estacionamento é de uso exclusivo para visitantes portadores de necessidade especiais e/ou idosos com dificuldade de locomoção.

Artigo 10 - O acesso de veículos para carga e descarga deverá ser autorizado previamente pela administração do Núcleo de Lazer indicando o portão de entrada e local para descarregar.

Artigo 11 - O estacionamento de veículos é permitido somente nas áreas reservadas pela Administração do Núcleo de Lazer, sendo proibido o uso dos gramados para essa finalidade.

Artigo 12 - É expressamente proibida a utilização dos estacionamentos do Núcleo de Lazer para usos estranhos à sua função ficando os responsáveis por tal infração sujeitos as sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

I - o uso do estacionamento é restringido a estacionar não sendo permitida a permanência na parte interna do veículo após tal ato;

II - não é permitido o uso do estacionamento para fins de prática de direção.

Artigo 13 - Os condutores de veículos estacionados ou em circulação em locais proibidos estarão sujeitos às sanções previstas no atual Código de Trânsito Brasileiro.

CAPÍTULO VI

DA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS GERAIS, PISTAS, QUADRAS, QUIOSQUES E ESTACIONAMENTOS

Artigo 14 - A utilização dos espaços gerais, vias, pistas, campos, quadras, quiosques de churrasqueiras e estacionamentos do parque obedecerá às seguintes regras:

I - as pistas com piso sextavado mais próximas às extremidades do parque, são consideradas pistas para corrida e caminhada;

II - a utilização do campo de futebol aos finais de semana é estabelecida através de reserva antecipada, realizada pessoalmente na Administração do Núcleo de Lazer;

III - os gramados podem ser utilizados para práticas desportivas, desde que tais atividades não ofereçam riscos ou incômodos a outros usuários ou, conforme avaliação da administração, não causem danos aos gramados ou a outros equipamentos;

IV - poderão circular, eventualmente, veículos utilizados para limpeza, transporte de equipamentos ou manutenção e viatura ou moto da Polícia Militar, vedado o tráfego de veículos articulados ou de largura, comprimento ou peso excessivo que prejudiquem o tráfego ou ofereçam riscos aos demais usuários, salvo quando em casos emergenciais, devidamente autorizados e acompanhados pela administração do Núcleo de Lazer;

V - o uso de todos os equipamentos oferecidos pelo parque é gratuito, salvo as exceções previstas em lei, respeitadas as regras específicas necessárias para evitar que sejam danificados ou que privilegiem o seu uso indevido;

VI - a fim de atender, simultaneamente, um maior número de usuários, a administração disciplinará o uso das quadras poliesportivas e demais equipamentos esportivos, assim como dos espaços destinados ao uso de eventos;

VII - os estacionamentos, exceto para autorizações de uso para eventos, são destinados aos usuários do parque, não acarretando à Administração responsabilidade por quais-

quer danos e/ou ocorrências constatadas com os veículos estacionados;

VIII - caso venha a ser contratada empresa especializada para administrar o uso dos estacionamentos, essa se responsabilizará por eventuais danos e/ou ocorrências aos veículos estacionados;

IX - é permitida a realização de comemorações em todas as áreas livres e quiosques do parque, desde que com características de piqueniques e que não atrapalhe o fluxo dos usuários. Não é permitida, para esta finalidade, a montagem de quaisquer tipos de estruturas físicas, como mesas, cadeiras, tendas e similares; demarcação física ou visual da área utilizada; prender ou amarrar quaisquer tipos de enfeites na vegetação e o uso de bexigas e balões;

X - o uso dos quiosques de churrasqueiras é gratuito para os usuários do parque que devem realizar uma pré-reserva através do e-mail parquebiacica@sp.gov.br ou pessoalmente na administração do Núcleo de Lazer. A reserva dos quiosques é confirmada após a assinatura de Termo de Responsabilidade;

XI - todas as instalações elétricas dos quiosques do Núcleo de Lazer apresentam a voltagem de 110v, cabendo ao solicitante verificar a voltagem de seus aparelhos;

XII - o Casarão tombado localizado dentro do Núcleo de Lazer está aberto para visitação de terça à domingo das 9h às 16h.

CAPÍTULO VII

DA MANUTENÇÃO, ÁREAS VERDES, LIMPEZA, VIGILÂNCIA

Artigo 15 - Caberá às permissionárias dos prédios, instituições e unidades existentes no parque, a limpeza, descarte, destinação do lixo, conservação, dedetização, desratização, descupinização e manutenção das partes internas e externas, incluindo pinturas, esquadrias, vidros, telhados, calçadas externas, marquises e outras necessidades, devendo ser realizadas sempre que necessário ou quando solicitado pela administração do Núcleo de Lazer.

Artigo 16 - As despesas de utilidade pública prediais, assim como a instalação de equipamentos de medição de consumo de água, esgoto, energia elétrica e outras, são de responsabilidade das permissionárias, instituições e unidades nele sediadas.

CAPÍTULO VIII

DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DO USO DOS ESPAÇOS ESPECIAIS

Artigo 17 - A educação ambiental a ser realizada no Núcleo de Lazer será executada por meio de atividades didáticas, culturais e lúdicas, de modo a incentivar o afloramento de sentimentos de proteção à natureza, bem como o desenvolvimento de atitudes comprometidas com a defesa da sadia qualidade de vida das atuais e das futuras gerações.

Parágrafo único. A educação ambiental no Núcleo de Lazer destina-se ao público visitante e à rede de ensino pública ou privada.

CAPÍTULO IX

DOS EVENTOS

Artigo 18 - São permitidos eventos culturais, artísticos, socioambientais, esportivos e outros compatíveis com a finalidade do Parque, a critério da sua administração, respeitadas as exigências legais.

Parágrafo único. Os valores de cobranças e demais especificações para a realização dos eventos culturais, artísticos, socioambientais, esportivos e outras atividades são regulamentados por resolução da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

CAPÍTULO X

DA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS

Artigo 19 - A comercialização de produtos, como alimentos e bebidas, e a oferta de serviços, como locação de bicicletas, no recinto do parque, dar-se-á nos seguintes espaços: lanchonetes, quiosques, barracas, trailers e espaços definidos pela administração para esse fim, desde que devidamente autorizados por processo licitatório.

§ 1º Caberá ao próprio permissionário a responsabilidade sobre recolhimentos tributários e encargos, de qualquer natureza, que venham incidir sobre a venda efetuada.

§ 2º Caberá ao próprio permissionário a responsabilidade sobre a limpeza, segurança e manutenção dos espaços utilizados e seu entorno.

Artigo 20 - É proibida a venda de bebidas alcoólicas nas dependências do Núcleo de Lazer, exceto nos casos de eventos que tenham acesso restrito e venda controlada com prévia ciência do Conselho de Orientação do Núcleo de Lazer.

CAPÍTULO XI

DAS PARCERIAS

Artigo 21 - Poderão ser estabelecidas parcerias com a iniciativa privada, nos termos da legislação vigente, após previamente aprovadas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, para a realização de atividades culturais, artísticas, socioambientais, esportivas e outras compatíveis com a finalidade do parque.

Parágrafo único. As parcerias serão analisadas individualmente para ciência pelo Conselho de Orientação do Núcleo de Lazer.

CAPÍTULO XII

DAS PROIBIÇÕES

Artigo 22 - É proibido aos usuários do Núcleo de Lazer:

I - entrar com animais (Decreto Estadual 25.341 de 04/06/1986);

II - maltratar ou abandonar animais domésticos ou silvestres, de acordo com legislação vigente;

III - montar barraca fechada de acampamento ou qualquer outro tipo similar como, por exemplo, mesas, cadeiras, guarda-sol, bancos, estrutura de dança ou outros tipos de infraestrutura, nas dependências do Núcleo de Lazer, salvo casos excepcionais analisados e autorizados pela administração;

IV - proibido fumar narguilé;

V - pendurar ou instalar equipamentos na vegetação;

VI - proibido entrar com garrafas de vidro;

VII - percorrer áreas demarcadas como de recuperação natural ou de formação de sub-bosques e outras com acesso proibido;

VIII - entrar com veículos automotores e elétricos no interior do parque, como patinetes, bicicletas, motos elétricas e semelhantes;

IX - estacionar em locais não permitidos ou, ainda, sem o devido direito, em vagas destinadas às pessoas portadoras de necessidades especiais ou idosas;

X - utilizar áreas ou equipamentos fora de suas finalidades ou em desconformidade com a faixa etária para a qual foram destinados;

XI - jogar ou depositar resíduos fora das lixeiras apropriadas, respeitando-se a coleta seletiva implantada;

XII - acessar o Núcleo de Lazer por outros locais que não os oficiais;

XIII - entrar ou permanecer no Núcleo de Lazer portando arma de fogo, armas brancas ou similares;

XIV - danificar o patrimônio vegetal e material do Núcleo de Lazer;

XV - coletar partes vegetativas ou reprodutivas do patrimônio vegetal, salvo em casos de prévia autorização da Administração;

XVI - introduzir, manter ou alimentar animais exóticos à fauna silvestre;

XVII - alimentar animais silvestres;

XVIII - utilizar fogareiros, fogueiras, soltar balões, fumaças coloridas, confetes, empinar pipas, comandar drones, queimar fogos de artifícios, ou qualquer outro tipo de atividade que possa colocar em risco a segurança dos usuários do Núcleo de Lazer, bem como de sua flora e fauna;

XIX - plantar ou remover quaisquer espécies, salvo autorização prévia da Administração do Parque;

XX - utilizar as árvores como suporte para cartazes, banners, redes elétricas, balanços, redes e similares, exceto em casos de prévia autorização da administração;

XXI - subir em árvores, em razão dos riscos de queda dos usuários e/ou danificação das espécies;

XXII - fazer higienização pessoal nos bebedouros;

XXIII - praticar automodelismo movido à combustão e aeromodelismo, salvo mediante autorização da administração;

XXIV - praticar panfletagem ou qualquer tipo de distribuição de materiais sem autorização prévia da administração;

XXV - praticar comércio de qualquer natureza sem atender o previsto no art. 14;

XXVI - bloquear as vias, pistas e acessos do Núcleo de Lazer;

XXVII - proibido o uso de eletrodomésticos de alta potência como, por exemplo, freezer ou geladeira, com exceção de casos previstos por autorizações específicas de eventos ou permissões de uso;

XXVIII - instalação de brinquedos de grande porte como, por exemplo, piscina de bolinha, pula-pula e escorregador, com exceção de casos previstos por autorizações específicas de eventos ou permissões de uso; e

XXIX - proibido o uso de churrasqueiras, além das que já existem, ou equipamentos de gás com exceção de casos previstos por autorizações específicas de eventos ou permissões de uso.

XXX - deitar nos bancos;

XXXI - pessoas portando instrumentos ou objetos que possam causar ferimentos, lesões ou danos de qualquer natureza a terceiros dentro das dependências do Parque;

XXXII - a entrada de instrumentos musicais, instrumentos de percussão, alto-falantes ou qualquer outro dispositivo de amplificação sonora, além de rádios e gravadores portáteis de uso pessoal, sem a devida autorização da Gestão do Parque;

XXXIII - realizar espetáculos, shows, eventos ou reuniões de qualquer natureza, exceto aqueles autorizados pela Gestão do Parque;

XXXIV - acesso de pessoas alcoolizadas ou com comportamentos incompatíveis com a moralidade e que possam comprometer a integridade física e psíquica dos frequentadores ou perturbar a tranquilidade do ambiente, visando garantir a segurança e o bem-estar de todos os usuários do Parque;

XXXV - prática de mendicância.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23 - Os casos omissos, neste Estatuto de Uso, serão analisados pelo Administrador do Núcleo de Lazer, ouvido, se o caso exigir, o Conselho de Orientação do Núcleo de Lazer.

Artigo 24 - O Conselho de Orientação acompanhará a elaboração, implementação e revisão do Plano Diretor do Núcleo de Lazer.

Artigo 25 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 26 - A administração deverá afixar o Regulamento de Uso do Parque em local visível, para conhecimento de todos os usuários do Parque.

PORTARIA CPP Nº 04 DE 27 DE JANEIRO DE 2025

*Disciplina a prestação de
serviço voluntário no âmbito da
Coordenadoria de Parques e Parcerias
- CPP.*

CONSIDERANDO a Lei federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e a Lei estadual nº 10.335, de 30 de junho de 1999, que definem o conceito de serviço voluntário;

CONSIDERANDO o Decreto nº 59.870, de 5 de dezembro de 2013 que institui o Programa de Apoio ao Voluntariado no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO as diversas manifestações da sociedade civil em colaborar voluntariamente com as ações da CPP nos Parques Urbanos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 69, do Decreto 64.132, de 11 de março de 2019, que dispõe sobre a organização da Coordenadoria de Parques e Parcerias;

Artigo 1º - Fica instituído na Coordenadoria de Parques e Parcerias (CPP) o Programa de Voluntariado, tendo por objetivo mobilizar pessoas interessadas em desenvolver ações de apoio a projetos sociais e filantrópicos da CPP, com o intuito de promover a participação social e cidadania

§1º Considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada e sem subordinação, prestada por pessoa física à Coordenadoria de Parques e Parcerias, no apoio ao desenvolvimento dos seus programas e projetos ou nas ações emergenciais de suporte a desastres.

§2º O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, tampouco obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Artigo 2º - A prestação de serviços voluntários se dará no âmbito da CPP conforme propostas que apresentem caráter ambiental, desportivo, cívico, educacional, cultural ou artístico.

Artigo 3º - Compete ao Departamento de Projetos e Parcerias (DPP) a gestão do Programa de Voluntariado da CPP, conforme as seguintes atribuições:

- I - controlar a inscrição dos prestadores de serviços voluntários;
- II - encaminhar ao responsável pelo Centro de Gestão do Parque Urbano as propostas de atividades voluntárias para avaliação e aprovação;
- III - solicitar a assinatura do Termo de Adesão pelo prestador de serviço voluntário;
- IV - manter banco de dados atualizado dos prestadores de serviço voluntário, contendo, no mínimo, nome, qualificação profissional, telefone, CPF, endereço residencial e correio eletrônico.

Parágrafo único. O acompanhamento da execução dos serviços prestados pelo voluntário será de responsabilidade do Centro de Gestão do Parque Urbano.

Artigo 4º - A prestação de serviço voluntário será precedida da celebração de Termo de Adesão ao Serviço Voluntário entre a CPP e o voluntário, conforme modelo constante no Anexo I desta Portaria.

§1º. Considera-se o termo inicial do serviço voluntário a data constante para início da prestação de serviços prevista no Termo de Adesão.

§2º. A prestação de serviços voluntários terá o prazo de duração previsto no termo.

§3º. Fica facultado a CPP firmar novos termos de adesão com o mesmo prestador de serviço voluntário, mediante a realização de nova inscrição.

Artigo 5º - Fica vedado o repasse ou a concessão de quaisquer valores, bens ou benefícios aos prestadores de serviço voluntário, ainda que a título de ressarcimento de eventuais despesas.

Artigo 6º - Cabe ao prestador de serviço voluntário:

- I - desenvolver os serviços com ética e atendendo aos princípios que regem à Administração Pública;
- II - desenvolver os serviços que estejam de acordo com seus conhecimentos, experiências e motivações e com os quais tenha afinidade;
- III - encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável, com objetivo de melhorar os serviços prestados;
- IV - ser reconhecido pelos serviços prestados, inclusive com emissão de certificados emitidos pela CPP.

Artigo 7º - O Termo de Adesão será encerrado antecipadamente, dentre outros motivos, quando:

- I - não forem observadas e respeitadas as normas e princípios que regem o Poder Público, tais como o da legalidade, impessoalidade, eficiência, bem como a postura cívica e profissional;
- II - o prestador de serviço voluntário apresentar comportamento incompatível com a atuação;
- III - não houver a reparação dos danos que o prestador de serviço voluntário vier a causar à Administração Pública ou a terceiros na execução do serviço voluntário;
- IV - o prestador de serviço voluntário atuar com conflito de interesses;
- V - por interesse público ou conveniência da administração pública;
- VI - por ausência de interesse do voluntário superveniente à formalização do termo;
- VII - pelo descumprimento das normas previstas nesta Portaria.

Parágrafo único. Ocorrida a rescisão com base nos incisos deste artigo, fica vedada, a qualquer tempo, ao prestador do serviço voluntário a adesão a novo termo.

Artigo 8º - É vedado ao prestador de serviço voluntário:

- I - prestar serviços em substituição a servidor estadual, empregado público ou a membro de categoria profissional vinculado a CPP;
- II - identificar-se como voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias prestadas;
- III - receber, a qualquer título, remuneração ou ressarcimento pelos serviços prestados voluntariamente. Artigo 9º - Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO Nº _____/20__

Processo SEI nº _____

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, neste ato representado pela Sra. Coordenadora de Parques e Parcerias (CPP) da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística (Semil), _____, inscrita no CPF/MF sob o nº _____, com sede na Avenida Professor Frederico Hermann Junior, 345, bairro Pinheiros - São Paulo, CEP: 05459-900, conforme atribuições definidas pelo Artigo 69 do Decreto nº 64.132, de 11 de março de 2019, e de outro lado, e do outro lado, o Sr(a). _____, inscrito no CPF/MF nº _____, portador do RG nº _____, expedido pelo órgão _____, residente e domiciliado na _____ neste ato denominado VOLUNTÁRIO, resolvem, com fundamento na Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, na Lei Estadual nº 10.335, de 30 de junho de 1999 e na Portaria CPP nº xx, de xx de xxxx de xxxx, celebrar o presente TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO, nos termos das cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O VOLUNTÁRIO, observadas as normas institucionais pertinentes, desempenhará as seguintes atividades:

1.2. As atividades previstas no item 1.1 serão realizados no (órgão/endereço), no período de ___/___/___ a ___/___/___, no horário das _____ às _____, com periodicidade de (diária, semanal, mensal).

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, funcional ou quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e será realizado de forma espontânea, não remunerada.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O exercício do trabalho voluntário não substituirá aqueles próprios de qualquer categoria funcional, servidor ou empregado público.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. O voluntário não poderá interferir em condutas definidas pelas equipes técnicas responsáveis nas unidades onde prestará suas atividades.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. São direitos do prestador de serviços voluntários:

- I - desenvolver os serviços que estejam de acordo com seus conhecimentos, experiências e motivações e com os quais tenha afinidade;
- II - encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável, com objetivo de melhorar os serviços prestados;
- III - ser reconhecido pelos serviços prestados, inclusive com emissão de certificados emitidos pela CPP;

CLÁUSULA SEXTA

6.1. São deveres do prestador de serviços voluntários, dentre outros:

- I - manter comportamento compatível com sua atuação;
- II - identificar-se nas dependências da unidade no qual exerce suas atividades ou fora dele quando a seu serviço;
- III - tratar com urbanidade o corpo dos servidores da CPP, bem como os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;
- IV - exercer suas atribuições, conforme previsto neste termo de adesão, sempre sob a orientação e coordenação do responsável do Centro de Gestão do Parque Urbano ao qual está vinculado;
- V - reparar danos que por sua culpa ou dolo vier a causar ao Estado de SP ou a terceiros na execução dos serviços voluntários;
- VI - respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares;

6.2. O voluntário autoriza expressamente a CPP a utilizar sua imagem e voz, captadas durante sua participação em atividades relacionadas ao voluntariado, em materiais institucionais, tais como fotos, vídeos, publicações em redes sociais, site e demais meios de comunicação utilizados pelo órgão para divulgação de suas atribuições.

6.3. A autorização aqui concedida é livre, não implicando em qualquer ônus ou remuneração para o voluntário.

6.4. A CPP se compromete a utilizar a imagem e voz do voluntário apenas para fins elencados no item 6.2 desta cláusula e nunca para fins comerciais ou que possam ferir sua honra, imagem ou reputação.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 A prestação de serviços voluntários terá o prazo de duração de _____.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 Será desligado do exercício de suas funções o prestador de serviços voluntários que descumprir qualquer das cláusulas deste Termo de Adesão ou qualquer regra prevista na Portaria CPP nº XXX de XXX de XXX de 2025.

CLÁUSULA NONA

9.1 O prestador de serviços voluntários responde civil e criminalmente pelo exercício irregular de suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 O prestador de serviços voluntários obriga-se a manter sigilo e confidencialidade, comprometendo-se a não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros.

E, assim, por estarem justas e acertadas, as partes formalizam o presente TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO, assinado de forma digital.

São Paulo, na data da assinatura digital.

NOME Voluntário

NOME Coordenadora de Parques e Parcerias

PORTARIA SEMIL-SMA-CPP Nº 06/2025

Regulamenta a autorização de pesquisa científica em Parques Urbanos administrados pela Coordenadoria de Parques e Parcerias e dá outras providências.

A COORDENADORA DE PARQUES E PARCERIAS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos autos do processo sob nº 020.00001284/2025-43, DECIDE

Artigo 1º - A solicitação de autorização de pesquisa científica em Parques Urbanos administrados pela Coordenadoria de Parques e Parcerias seguirá os procedimentos e fluxos de tramitação estabelecidos nesta Portaria.

§ 1º - Esta Portaria refere-se exclusivamente aos Parques Urbanos sob a gestão da Coordenadoria de Parques e Parcerias.

§ 2º - A solicitação de autorização de pesquisa científica em Parques Urbanos será analisada pela equipe técnica da Coordenadoria de Parques e Parcerias.

Artigo 2º - O procedimento estabelecido nesta Portaria não afasta a necessidade de autorizações de outros órgãos competentes, quando for o caso.

Artigo 3º - O pesquisador interessado em realizar pesquisa conforme definido nesta Portaria deverá encaminhar via endereço eletrônico cpuatc@sp.gov.br os documentos, abaixo relacionados em formato PDF:

- I - Requerimento de autorização para desenvolvimento de projeto de pesquisa em Parques Urbanos administrados pela Coordenadoria de Parques e Parcerias, nos termos do Anexo 01 desta Portaria;
- II - Carta de apresentação à Coordenadoria de Parques e Parcerias, fornecida em papel timbrado, pela instituição à qual está vinculado;
- III - RG e CPF;
- IV - Projeto de pesquisa assinado pelo orientador e, se houver, pelo co-orientador, digitalizado e contendo:
 - a) Introdução;
 - b) Justificativa;
 - c) Objetivo;
 - d) Materiais e métodos;
 - e) Resultados esperados;
 - f) Cronograma das atividades a serem desenvolvidas no(s) parque(s), com o

período necessário para cada atividade, contado em meses;

g) Referências bibliográficas.

§ 1º Se a pesquisa for realizada por equipe deverá apresentar relação contendo nome e RG dos integrantes.

§ 2º Caso o interessado seja estrangeiro, ou de qualquer modo ligado a instituição estrangeira, inclusive por credenciamento, além dos documentos listados no caput, deve apresentar também:

I - Documento de credenciamento junto à instituição estrangeira, ou que ateste seu vínculo com esta;

II - Fotocópia do passaporte;

III - comprovante da licença do Conselho Nacional de Pesquisa (CNPq) que autoriza o interessado a desenvolver atividades científicas no Brasil, conforme legislação e normas vigentes;

IV - Documento fornecido por instituição brasileira que se responsabilize pelas atividades do referido interessado no Brasil.

§ 3º Para acesso a componentes do patrimônio genético o interessado deverá apresentar a devida autorização emitida pelos órgãos federais.

Artigo 4º - A formalização do pedido de autorização dar-se-á pela abertura de processo eletrônico SEI a partir do recebimento dos documentos citados no Artigo 3º.

Parágrafo único – A análise e a aprovação da solicitação de autorização de pesquisa e/ou acesso às informações contidas em documentos e bancos de dados, estão vinculados ao envio da documentação completa descrita no Artigo 3º.

Artigo 5º - Após análise e aprovação do projeto pela equipe técnica da Coordenadoria de Parques e Parcerias, o interessado será convocado a assinar o Termo de Responsabilidade, nos termos do Anexo 02 desta Portaria.

§ 1º Constará no Termo de Responsabilidade o prazo para execução da pesquisa, de acordo com o cronograma apresentado, que deverá ter contagem iniciada a partir da data de assinatura.

§ 2º Durante a vigência do prazo o interessado poderá solicitar à equipe técnica da Coordenadoria de Parques e Parcerias a alteração no projeto ou sua prorrogação e, em caso de deferimento, será lavrado aditivo ao Termo de Responsabilidade.

Artigo 6º - A equipe técnica da Coordenadoria de Parques e Parcerias poderá, a seu critério, acompanhar o interessado durante o desenvolvimento das atividades.

Artigo 7º - Durante a execução da pesquisa, a publicidade de informações, dados e ou resultados em mídia deverá ser previamente submetida à apreciação da equipe técnica da Coordenadoria de Parques e Parcerias.

Artigo 8º - Os prazos para entrega dos relatórios parciais e final serão estabelecidos pela equipe técnica da Coordenadoria de Parques e Parcerias, conforme o cronograma apresentado no projeto.

§ 1º Os relatórios parciais e final deverão ser encaminhados à equipe técnica da Coordenadoria de Parques e Parcerias por e-mail em formato PDF, sendo que o relatório final será disponibilizado no site da Semil.

§ 2º O processo SEI referente à pesquisa será considerado concluído quando o relatório final for entregue para a equipe técnica da Coordenadoria de Parques e Parcerias.

Artigo 9º - Os dados obtidos nas pesquisas poderão ser utilizados pela Semil para compor os levantamentos técnicos, dentre outros documentos, com as devidas citações.

Artigo 10 - Ficam dispensadas de seguir a tramitação acima as Unidades da Semil que têm como atribuição a pesquisa e documentação.

Artigo 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA SANT'ANA SEABRA

Coordenadora de Parques e Parcerias

ANEXO 01

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE PESQUISA EM PARQUES URBANOS ADMINISTRADOS PELA COORDENADORIA DE PARQUES E PARCERIAS.

1. DADOS DO PESQUISADOR

Nome: _____

Nacionalidade: *(Se estrangeiro, especificar e informar número de passaporte)* _____

Instituição: _____

R.G.: Org. Emissor/UF: _____

CPF: _____

Gênero: _____

Telefone para contato: _____

E-mail para contato: _____

2. DADOS DO ORIENTADOR

Nome: _____
 Nacionalidade: *(Se estrangeiro, especificar e informar número de passaporte):* _____
 RG: _____
 Instituição: _____
 Endereço para contato/correspondência: _____
 Telefone: _____
 E-mail: Currículo Lattes do Orientador (a) - Inserir link – _____

3. DADOS GERAIS DA PESQUISA

Título/Descrição: _____
 Duração (em meses): _____
 Parque Estadual / Unidade de Conservação: _____

ANEXO 02

TERMO DE RESPONSABILIDADE PROCESSO SEI Nº _____

Eu, NOME DO INTERESSADO, aluno(a) de CURSO no INSTITUIÇÃO, portador(a) do RG nº _____, CPF _____, residente à ENDEREÇO COMPLETO, telefone CELULAR E FIXO, EMAIL, proponente do projeto de pesquisa científica intitulado “TÍTULO DO PROJETO” a ser realizado nos Parques Urbanos administrados pela Coordenadoria de Parques e Parcerias: PARQUE A, B, C..., firmo o presente Termo de Responsabilidade mediante as seguintes cláusulas e condições:

- a. Realizar o estudo em tela de acordo com a documentação constante no Processo SEI Nº _____;
- b. Cumprir a legislação brasileira em vigor e tratados internacionais de proteção dos recursos naturais, toda a legislação relativa à pesquisa, expedições científicas, patentes e segredos de indústria;
- c. Comunicar-se com os técnicos da Coordenadoria de Parques e Parcerias, responsáveis pela custódia e acompanhamento do Processo Administrativo em questão;
- d. Apresentar o presente termo na administração do Parque sempre que necessário acessá-lo;
- e. Apresentar e manter atualizada no caso de alterações, a relação contendo nome e RG dos integrantes da equipe que acessarão o Parque;
- f. Respeitar o Estatuto de Uso e Operacionalização do Parque em questão e, para realização de atividades da pesquisa;

- g. Estar ciente que membros da Comissão Técnica de Avaliação Científica poderão acompanhar o interessado durante o desenvolvimento das atividades;
- h. Entregar à Coordenadoria de Parques e Parcerias, os relatórios parciais e final em formato PDF, conforme cronograma previsto no Processo SEI Nº _____;
- i. Submeter, durante a execução da pesquisa, à apreciação da Coordenadoria de Parques e Parcerias, a publicidade de informações, dados e ou resultados em mídia;
- j. Concluir a pesquisa no prazo do cronograma apresentado no Processo SEI Nº _____ sendo qualquer alteração deverá ser comunicada à Comissão Técnica De Avaliação Científica;
- k. Citar no trabalho concluído a Coordenadoria de Parques e Parcerias;
- l. O Processo SEI referente à pesquisa será considerado concluído quando o relatório final for entregue à equipe técnica da Coordenadoria de Parques e Parcerias;
- m. O pesquisador e sua equipe declaram estar cientes de que poderão ser responsabilizados, civil, penal e administrativamente, por eventuais danos decorrentes da pesquisa;
- n. Os trabalhos de campo necessários para o desenvolvimento da pesquisa apenas podem ser feitos durante o horário de funcionamento do Parque;
- o. O não cumprimento das cláusulas acima ou conduta inadequada pelo pesquisador e/ou sua equipe implicará na imediata interrupção da pesquisa.

São Paulo, na data da assinatura digital.

NOME DO PESQUISADOR

PORTARIA SEMIL-SMA-CPP Nº 07/2025

Dispõe sobre procedimentos e medidas preventivas frente aos eventos climáticos extremos nos Parques Urbanos Estaduais.

A COORDENADORA DE PARQUES E PARCERIAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no artigo 69, do Decreto 64.132, de 11 de março de 2019, que dispõe sobre as atribuições da Coordenadoria de Parques e Parcerias

CONSIDERANDO o inciso IV do artigo 1º do Decreto nº 64.673, de 16 de dezembro de 2019, que trata da sistematização de ações institucionais e procedimentos operacionais vinculados ao Programa Estadual de Prevenção de Desastres Naturais e de Redução de Riscos Geológicos;

CONSIDERANDO as definições e procedimentos adotados pela Operação São Paulo sem Fogo, conforme Lei nº 10.547, de 02 de maio de 2000;

CONSIDERANDO os padrões de qualidade do ar definidos pelo Decreto nº 59.113, de 23 de abril de 2013;

CONSIDERANDO que no período correspondente às chuvas de verão aumenta consideravelmente o risco de queda de árvores e de acidentes associados às condições das trilhas internas e áreas dos Parques Estaduais, inclusive danos e riscos patrimoniais aos bens públicos e particulares, bem como à própria saúde e integridade física dos visitantes;

CONSIDERANDO o Plano Estadual de Adaptação e Resiliência Climática;

CONSIDERANDO que é dever da Secretaria Estadual de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística zelar pela segurança e bem-estar dos visitantes dos Parques e agindo preventivamente

CONSIDERANDO que os Parques Urbanos são áreas que possuem uma vegetação diversificada, constituindo-se por áreas florestadas, nas quais, dadas situações climáticas específicas, podem apresentar risco aumentando probabilidade de ocorrências

DECIDE

Artigo 1º - Fica instituído na Coordenadoria de Parques e Parcerias (CPP) procedimentos e medidas preventivas frente aos eventos climáticos extremos nos Parques Urbanos Estaduais administrados pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, visando à proteção dos visitantes, da infraestrutura e da biodiversidade.

Artigo 2º - Quando houver previsão de precipitação de chuvas a partir de 40mm (quarenta milímetros) e/ou velocidade do vento a partir de 40 km/h (11,1m/s), os Parques Urbanos

administrados pela CPP serão fechados.

§1º. Caso a decisão ocorra durante o horário de funcionamento do Parque Urbano, os funcionários orientarão e conduzirão os visitantes a se abrigarem em locais e estruturas previamente definidas e que apresentem segurança.

§2º. Preventivamente deverão ser adotadas os seguintes procedimentos:

- I - Orientar o visitante a se retirar da trilha assim que notar mudanças do clima, como ventos fortes, nebulosidade e raios, mesmo com o tempo estável;
- II - Ao perceber alterações do clima, como diminuição de luminosidade, raios e ventos fortes, restringir a entrada de visitantes no Parque Urbano indicando que em tais condições são ampliadas as condições de risco;
- III - Caso haja visitantes no interior do Parque Urbano no momento de uma tempestade, orientar o mesmo a se abrigar nas edificações e locais previamente definidos;
- IV - Se houver visitantes na trilha, buscá-los e conduzi-los a um abrigo;
- V - Orientar os visitantes sobre estacionar os veículos próximos as árvores ou locais que possam ter inundações;
- VI - Certificar-se de que todos os visitantes saíram do Parque Urbano.

Artigo 3º - Os Parques Urbanos também poderão permanecer fechados no dia seguinte caso seja avaliado pela equipe técnica que as condições gerais não estão adequadas ao uso, podendo resultar em acidentes como quedas, escorregamentos, e demais situações de risco.

Artigo 4º - As medidas mencionadas nos artigos 2º e 3º desta Portaria serão tomadas com base em critérios técnicos como o monitoramento de dados pluviométricos, previsão meteorológica e observações de campo, os quais também embasarão a definição dos estados de criticidade (observação, atenção, alerta e alerta máximo).

Parágrafo único. A referência principal para as tomadas de decisões serão os alertas emitidos e dados disponibilizados pelo Sistema Estadual de Defesa Civil (http://somarmeteorologia.com.br/security/defesa_civil/pontual_cidades.php?modo=brasil&cid=SaoPaulo-SP).

Artigo 5º - Nos casos de eventos climáticos de seca, e como consequência ocorrências de incêndios florestais, serão adotados os procedimentos da Operação Fogo Este documento pode ser verificado pelo código 2025.02.17.1.1.32.1.8.6.199.890012 em <https://www.doe.sp.gov.br/autenticidade/2/3> Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil). Zero e os seguintes critérios observados:

- I - OBSERVAÇÃO - umidade relativa do ar entre 31 e 100%;
- II - ATENÇÃO - umidade relativa do ar entre 20 e 30%;
- III - ALERTA - umidade relativa do ar entre 12 e 19%;
- IV - EMERGÊNCIA - umidade relativa do ar abaixo de 12%;

Parágrafo único. Quando em estado de alerta ou emergência, a critério da equipe técnica, poderá ser fechado o parque.

Artigo 6º - Eventualmente, alguns parques lineares, por sua característica própria de estarem lindeiros aos cursos d'água e quando da ausência de portaria e cercamento, não serão fechados, mas recomenda-se que os visitantes deixem o local quando a previsão de precipitação de chuvas a partir de 40 mm (quarenta milímetros) e/ou velocidade do vento a partir de 40 km/h (11,1 m/s).

Artigo 7º - As informações sobre fechamento dos Parques Urbanos estarão disponíveis nos quadros de aviso, bem como serão veiculadas nas páginas e redes sociais da Semil.

Artigo 8º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO SMA Nº 82, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

Aprova o Regimento Interno do Conselho de Orientação do Parque Villa-Lobos.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o inciso III do artigo 126 C, do Decreto nº 57.933, de 02 de abril de 2012, incluídos pelo Decreto nº 58.526, de 06 de novembro de 2012

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica aprovado, na forma do Anexo desta Resolução, o Regimento Interno do Conselho de Orientação do Parque Villa-Lobos.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA nº 7.484/2009)

PATRÍCIA IGLECIAS

Secretária de Estado do Meio Ambiente

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO PARQUE VILLA-LOBOS

Artigo 1º - O Conselho de Orientação do Parque Villa-Lobos, doravante denominado Conselho, reger-se-á pelos princípios e normas estabelecidos nos artigos 126-A, 126-B e 126-C, do Decreto nº 57.933, de 02 de abril de 2012, incluídos pelo Decreto nº 58.526, de 06 de novembro de 2012; na Resolução SMA nº 20, de 07 de março de 2004; na Resolução SMA nº 72, de 13 de setembro de 2012, e neste Regimento Interno.

Artigo 2º - O presente Regimento tem por objetivo disciplinar o seu funcionamento, as suas reuniões e mecanismos de tomadas das decisões tomadas no seu âmbito, observadas em qualquer caso as Resoluções em vigor da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, sendo que prevalecerão as suas normas em casos específicos não previstos em tais Resoluções.

Artigo 3º - A Diretoria do Conselho será composta pelo Presidente.

§ 1º - O Presidente e o seu suplente serão indicados, dentre os membros do Conselho, pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, por meio de Resolução.

§ 2º - O mandato do Presidente e do seu suplente é de dois anos, a contar da data da indicação.

§ 3º - Na ocorrência de impedimento definitivo, a qualquer tempo, de algum dos membros da Diretoria, o Secretário de Estado do Meio Ambiente indicará um substituto para cumprir o restante do mandato.

Artigo 4º - São atribuições do Presidente:

- I - representar o Conselho de Orientação do Parque Villa-Lobos;
- II - convocar e presidir as reuniões ordinárias;
- III - estabelecer a ordem do dia, bem como determinar a execução das deliberações do Conselho, por meio da Secretaria Executiva;
- IV - resolver as questões de ordem nas reuniões do Conselho;
- V - credenciar, por solicitação de membro do Conselho, pessoas e entidades da sociedade civil e de órgão públicos para participar de reuniões;
- VI - votar como membro do Conselho de Orientação e exercer o voto de qualidade;
- VII - adotar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação em reunião extraordinária do Conselho, convocada imediatamente a ocorrência do fato;
- VIII - convocar reuniões extraordinárias, quando necessário.

Artigo 5º - O Presidente do Conselho será substituído em suas eventuais ausências ou impedimentos pelo seu respectivo membro suplente.

Artigo 6º - A Secretaria Executiva do Conselho de Orientação do Parque VillaLobos será exercida pela Coordenadoria de Parques Urbanos - CPU.

Parágrafo único - Competirá ao Secretário Executivo a coordenação da Secretaria Executiva do Conselho de Orientação, cabendo-lhe:

- I - organizar a realização das reuniões, a ordem do dia, bem como secretariar e assessorar o Conselho de Orientação;
- II - adotar as medidas necessárias ao funcionamento do Conselho e dar encaminhamento às suas deliberações, sugestões e propostas;
- III - dar publicidade às decisões do Conselho de Orientação;
- IV - organizar a realização das reuniões públicas;
- V - lavrar atas contendo as decisões do Conselho, colhendo as assinaturas dos presentes nas reuniões e registrando-as em livro próprio.

Artigo 7º - As reuniões do Conselho serão ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - As reuniões ordinárias, cujas datas deverão ser definidas em calendário anual, terão agenda aberta, até o início dos trabalhos, para inclusão de matérias de interesse do Parque,

observando as disposições do parágrafo único do artigo 12.

§ 2º - As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias, devendo constar na convocação as questões a serem discutidas.

§ 3º - Após o fechamento da agenda, excepcionalmente, constatado o seu caráter de urgência e relevância, e mediante deliberação preliminar do Conselho, poderá ser incluída na Ordem do Dia, alguma outra matéria, para discussão e votação.

§ 4º - O quórum para as reuniões, tanto ordinárias como extraordinárias é de 50% mais um dos membros do Conselho.

§ 5º - Nas reuniões do Conselho de Orientação do Parque Villa-Lobos, as entidades titulares terão direito a voz e voto, sendo que as entidades suplentes terão somente direito a voz, salvo quando ausente à representação de uma das entidades titulares, quando passarão inclusive a ter direito de voto.

§ 6º - O direito de voto à entidade suplente se dará depois de verificada a ausência da entidade titular na segunda chamada das reuniões.

Artigo 8º - A Ordem do Dia constituir-se-á das matérias da pauta, postas para discussão e votação.

§ 1º - Caberá ao Presidente ou seu substituto relatar as matérias que deverão ser submetidas à discussão e votação.

§ 2º - A discussão ou votação de matéria da Ordem do Dia poderá ser adiada por deliberação do Plenário, fixando o Presidente o prazo de seu adiamento.

§ 3º - O Presidente ou seu substituto decidirá as questões de ordem e dirigirá a discussão e votação, podendo, a bem da celeridade dos trabalhos, limitar o número de intervenções facultadas a cada Conselheiro, bem como suas respectivas durações.

Artigo 9º - De cada reunião do Conselho lavrar-se-á ata, que será assinada pelo Secretário Executivo e pelo Presidente, sendo que, na reunião subsequente, respeitado o direito do plenário de dispensar a leitura, após ser lida e aprovada, com as possíveis emendas, será assinada por mais três membros que tenham estado presentes na reunião a que a mesma se refere.

§ 1º - A Ata será lavrada, ainda que não haja reunião por falta de quórum e, nesse caso, nela serão mencionados os nomes dos Conselheiros presentes.

§ 2º - A cópia da Ata será enviada mediante correspondência protocolada aos Conselheiros, 8 (oito) dias antes da data fixada para a próxima reunião.

Artigo 10 - Das atas constarão:

- I - data, local e hora da abertura da reunião;
- II - o nome dos Conselheiros presentes;
- III - a justificativa do Conselheiro ausente;
- IV - sumário do expediente, relação da matéria lida, registro das proposições apresen-

tadas e das comunicações transmitidas;

V - declaração de voto, se requerida, e

VI - deliberação do plenário.

Artigo 11 - As proposições consistirão em toda matéria sujeita a deliberação, podendo constituir parecer, moção, emenda, indicação, ou estudos e pesquisas.

Artigo 12 - As matérias para discussão e deliberação em plenário deverão ser feitas preferencialmente por escrito e encaminhadas à Secretária Executiva com antecedência de 7 (sete) dias da respectiva reunião para inclusão de itens da pauta, a fim de dar ciência aos demais membros do Conselho.

Parágrafo único - Poderão ser incluídos no expediente, a critério do plenário, assuntos urgentes e relevantes apresentados até o início dos trabalhos de cada reunião. Não verificada a urgência ou relevância da matéria para debates na reunião em que apresentada, fica a questão incluída na pauta da reunião seguinte.

Artigo 13 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

Parágrafo único - Só poderão ser aceitas emendas ou subemendas que tenham relação direta e imediata com a matéria da proposição principal.

Artigo 14 - Os debates constituem a fase dos trabalhos destinada à discussão de matérias, de interesse do Parque.

Artigo 15 - O Conselheiro poderá se manifestar para:

I - apresentar proposição, requerimento e comunicação;

II - discutir matéria em debate;

III - apresentar questão de ordem.

Artigo 16 - Aparte é a interferência concedida pelo orador para uma indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O Aparte, que deverá ser breve, só será permitido se o consentir o orador que estiver no uso da palavra.

§ 2º - Não serão permitidos apartes à palavra do Presidente, bem como nos encaminhamentos de votação e nas Questões de Ordem.

Artigo 17 - Anunciado pelo Presidente o encerramento da discussão, a matéria será submetida à votação.

Artigo 18 - A votação será simbólica e nominal.

Artigo 19 - As deliberações do Conselho, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria dos membros presentes no plenário, com quórum igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) dos seus membros, não se computando os votos em branco.

Parágrafo único - O Conselheiro abster-se-á de votar quando se julgar impedido.

Artigo 20 - Toda dúvida sobre a interpretação e aplicação deste Regimento, ou relacionada com a discussão de matéria, em plenário, será considerada Questão de Ordem.

Parágrafo único - As Questões de Ordem serão dirimidas pelo Presidente do Conselho de Orientação do Parque, devendo ser formuladas com clareza e com a indicação do que se pretende elucidar.

Artigo 21 - As manifestações do Conselho serão tomadas exclusivamente sob a forma de Deliberações, de acordo com o artigo 12, da Lei nº 10.177, 30 de dezembro de 1998.

§ 1º - As deliberações serão datadas e numeradas em ordens distintas, cabendo ao Secretário Executivo corrigi-las, ordená-las e indexá-las.

§ 2º - As deliberações do Conselho figurarão, obrigatoriamente, no texto da Ata e serão publicadas no Diário Oficial do Estado.

Artigo 22 - O Regimento Interno poderá ser modificado pelo Conselho, mediante a apresentação de proposta de deliberação que o altere ou reforme, assinada por, no mínimo, 03 (três) Conselheiros,

§ 1º - Apresentado o projeto de deliberação que altere o Regimento, este será distribuído aos Conselheiros para exame e proposição de emendas, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da reunião em que será submetido à apreciação do plenário.

§ 2º - A alteração do Regimento somente ocorrerá em reunião extraordinária convocada especificamente para este fim.

§ 3º - A proposta de modificação do regimento interno deverá ser aprovada mediante Resolução do Secretário de Estado do Meio Ambiente, nos termos do inciso III do artigo 126-C, do Decreto nº 57.933, de 02 de abril de 2012.

Artigo 23 - A Secretaria de Estado do Meio Ambiente, por meio da Coordenadoria de Parques Urbanos, prestará ao Conselho o necessário suporte técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Artigo 24 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, nos limites de suas atribuições regimentais.

Artigo 25 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação

RESOLUÇÃO SIMA Nº 41, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a composição e as normas gerais de funcionamento dos Conselhos de Orientação dos Parques Urbanos administrados pela Coordenadoria de Parques e Parcerias da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais conferidas no artigo 80, do Decreto nº 64.132, de 11 de março de 2019,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DOS CONSELHOS DE ORIENTAÇÃO DOS PARQUES URBANOS

Artigo 1º - Os Parques Urbanos contarão, cada um, com um Conselho de Orientação, integrado por membros do Poder Executivo e da sociedade civil. Parágrafo Único - As funções de membro dos Conselhos não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

Artigo 2º - Os Conselhos de Orientação dos Parques Urbanos têm, em suas respectivas áreas de atuação, as seguintes atribuições:

I - Acompanhar:

- a) a elaboração do Regimento Interno do Conselho;
- b) a elaboração, implementação e/ou revisão do plano diretor do parque, garantindo seu caráter participativo;
- c) a aplicação dos recursos destinados ao parque;

II - Buscar a integração com:

- a) os demais parques, áreas verdes e de lazer do Município;
- b) seu entorno;

III - Manifestar-se sobre intervenções, atividades ou eventos propostos;

IV - Promover a articulação dos órgãos públicos, organizações não governamentais, população residente no entorno e iniciativa privada, para a concretização dos planos e ações de proteção, recuperação e melhoria do parque;

V - Sensibilizar a população local e os visitantes quanto à importância na manutenção e conservação das estruturas, equipamentos e áreas verdes para a contínua viabilidade de lazer, entretenimento e melhoria da qualidade de vida.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS

Artigo 3º - Os Conselhos de Orientação dos Parques Urbanos Estaduais Dr. Fernando Costa (Água Branca), Belém “Manoel Pitta”, Candido Portinari, Chácara da Baronesa, Ecológico da Guarapiranga, Ecológico da Várzea do Embu-Guaçu “Professor Aziz Ab’Saber”, Gabriel Chucre, Jequitibá, Juventude “Dom Paulo Evaristo Arns”, Villa-Lobos e outros que vierem a se submeter à administração da Coordenadoria de Parques e Parcerias - CPP, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, serão compostos da seguinte forma:

I - 4 (quatro) representantes do Governo do Estado, titulares e suplentes, sendo 1 (um) representante da Coordenadoria de Parques e Parcerias, indicados pelo Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente;

II - 4 (quatro) representantes de entidades da sociedade civil, titulares e suplentes;

§1º - Será convidado a participar das reuniões de cada Conselho, com direito a voz, mas sem direito a voto, 1 (um) representante da Prefeitura Municipal da área em que o parque estiver localizado.

§2º - Quando o parque estiver abrangido por mais de uma Prefeitura Municipal, será convidado a participar 1 (um) representante de cada uma delas.

§3º - Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão eleitos pelas instituições cadastradas conforme disposto nesta Resolução.

§4º - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS

Artigo 4º - Os Conselhos de Orientação dos Parques Urbanos serão compostos pela seguinte estrutura:

I - Presidência;

II - Secretaria Executiva;

III - Conselheiros.

Artigo 5º - A Presidência será exercida por um Conselheiro indicado pelo Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, dentre os membros do Conselho, por meio de Resolução.

§ 1º - O Conselheiro indicado como Presidente terá mandato de 2 (dois) anos, a contar de sua indicação, e seu suplente, com igual mandato e mesma forma de indicação, o substituirá em suas eventuais ausências ou impedimentos.

§ 2º - Na ocorrência de impedimento definitivo do Presidente ou de seu suplente, o Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente indicará novo Conselheiro para cumprir o restante do respectivo mandato.

Artigo 6º - São atribuições da Presidência:

- I - Representar o Conselho;
- II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III - Estabelecer a Ordem do Dia, bem como determinar, por meio da Secretaria Executiva, a execução das deliberações do Conselho;
- IV - Resolver as questões de ordem nas reuniões do Conselho;
- V - Credenciar, por solicitação de Conselheiro, pessoas e entidades da sociedade civil e de órgãos públicos para participarem de reuniões;
- VI - Votar como Conselheiro e exercer o voto de qualidade;
- VII - Adotar medidas urgentes, submetendo-as à posterior ratificação do Conselho em reunião extraordinária convocada imediatamente após a ocorrência do fato;
- VIII - Limitar o número de intervenções facultadas a cada Conselheiro, bem como suas respectivas durações.

Artigo 7º - A Secretaria Executiva será exercida pela Coordenadoria de Parques e Parcerias - CPP, cabendo-lhe:

- I - Organizar a realização das reuniões, a ordem do dia, bem como secretariar e assessorar o Conselho;
- II - Adotar as medidas necessárias ao funcionamento do Conselho e dar encaminhamento às suas deliberações, sugestões e propostas;
- III - Dar publicidade às decisões do Conselho;
- IV - Lavrar ata contendo um breve resumo das discussões, bem como as decisões e demais documentos objeto de apreciação do Conselho, registrando-a em livro ou processo próprio.

§ 1º - A Ordem do Dia é composta pelos assuntos submetidos à apreciação do Conselho.

§ 2º - Até o início dos trabalhos, a critério dos Conselheiros, poderá ser incluído assunto relevante e urgente na Ordem do Dia.

§ 3º - A ata será assinada pela Presidência e pela Secretaria Executiva, sendo encaminhada por meio eletrônico aos Conselheiros para submissão à aprovação em reunião subsequente.

Artigo 8º - As reuniões dos Conselhos de Orientação dos Parques Urbanos serão públicas,

com pautas preestabelecidas no ato da convocação e realizadas em local de fácil acesso.

§ 1º - As reuniões do Conselho serão ordinárias e extraordinárias, exigindo-se quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais um dos Conselheiros, em primeira chamada, que ocorrerá no horário determinado, ou em segunda chamada, após 15 minutos do horário agendado.

§ 2º - As reuniões ordinárias ocorrerão bimestralmente e terão suas datas definidas em calendário anual.

§ 3º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) a 8 (oito) dias, devendo constar da convocação a Ordem do Dia.

Artigo 9º - As entidades civis que integram o Conselho terão direito a voz e voto, sendo que as suplentes terão somente direito a voz, salvo quando ausente a representação de uma das entidades titulares.

Parágrafo Único - O direito de voto da entidade suplente dar-se-á depois de verificada a ausência da entidade titular na segunda chamada da reunião.

Artigo 10 - Os Conselheiros devem observar a urbanidade e a objetividade exigidas para a salutar discussão dos assuntos submetidos ao Conselho.

Artigo 11 - Cada Conselho de Orientação terá seu Regimento Interno, que poderá ser alterado pelo respectivo Conselho mediante a apresentação de proposta subscrita por, no mínimo, 3 (três) Conselheiros.

§ 1º - A proposta de alteração deverá ser apreciada em reunião extraordinária convocada para tal fim com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º - O Regimento Interno do Conselho e suas eventuais alterações deverão ser aprovados pela Coordenadoria de Parques e Parcerias e por Portaria da Chefia de Gabinete.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Artigo 12 - As vagas destinadas à representação de entidades da sociedade civil no Conselho de Orientação serão preenchidas por representantes de entidades, titulares e suplentes, cadastradas e eleitas, nos termos desta Resolução.

§ 1º - As entidades representativas da sociedade civil interessadas em integrar os Conselhos de Orientação deverão efetuar seu cadastramento perante a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente ou atualizar o cadastro até 5 (cinco) dias úteis antes da data da Assembleia de que trata o artigo 14.

§ 2º - Poderão cadastrar-se organizações não-governamentais ambientalistas ou culturais atuantes na região; entidades representativas dos moradores do entorno; e outras instituições igualmente sem fins lucrativos que representem interesses de usuários dos respectivos parques; desde que comprovem, no mínimo, 1 (um) ano de constituição.

Artigo 13 - Para fins de cadastro, as entidades deverão apresentar os seguintes documentos:

- I - Cópia do estatuto da entidade devidamente registrado em cartório até a data do cadastramento;
- II - Comprovação de localização da sede ou representação na região em que se insere o parque;
- III - Cópia da ata de constituição da diretoria atual.

§ 1º - A ficha de cadastro constante do Anexo deverá ser entregue, juntamente com os documentos indicados neste artigo, na sede administrativa do parque ou no Centro de Gestão de Documentos da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, situado na Avenida Professor Frederico Hermann Júnior, 345, prédio 1, primeiro andar, Alto de Pinheiros, São Paulo, SP.

§ 2º - Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento das condições para o cadastramento de entidades serão dirimidas pela Coordenadoria de Parques e Parcerias - CPP.

§ 3º - As entidades já cadastradas poderão apresentar apenas o documento descrito no inciso III acompanhado de declaração de que não houve qualquer alteração em relação aos documentos relacionados nos incisos I e II.

Artigo 14 - A eleição das entidades que representarão a sociedade civil no Conselho de Orientação será feita em Assembleia, convocada pela Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente especialmente para esse fim, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 15 - A Assembleia de eleição será constituída por representantes legais das entidades cadastradas ou por seus procuradores devidamente habilitados.

Artigo 16 - Na eleição que definirá as entidades representativas da sociedade civil, os integrantes da Assembleia votarão em quatro entidades, sendo que as quatro primeiras mais votadas serão as titulares e as quatro seguintes serão as suplentes, tendo como critério de desempate a antiguidade da entidade.

Artigo 17 - A votação será feita por meio de escrutínio secreto, mediante a utilização de cédulas previamente elaboradas e rubricadas pela Coordenadoria de Parques e Parcerias - CPP.

Artigo 18 - As entidades representativas da sociedade civil, eleitas como titulares e suplentes, apresentarão o nome do seu representante junto ao Conselho de Orientação à Coordenadoria de Parques e Parcerias - CPP em até 5 (cinco) dias úteis, após a Assembleia de eleição, para designação formal pelo Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente.

§ 1º - No caso de afastamento definitivo do titular, devidamente notificado por carta ou email à presidência, o suplente assumirá a titularidade e sua instituição indicará um novo suplente.

§ 2º - No caso de vacância de representação em suplência, a entidade deverá indicar um novo suplente para finalização do mandato.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19 - A composição dos Conselhos de Orientação com mandatos vigentes será adequada ao disposto nesta Resolução no prazo de 60 (sessenta) dias. **Artigo 20** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções SMA nº 20, de 17 de fevereiro de 2016, SMA nº 15, de 20 de fevereiro de 2018, SMA nº 31, de 27 de março de 2018, e SMA nº 32, de 27 de março de 2018.

(Processo SIMA.024921/2020-46)

MARCOS RODRIGUES PENIDO

Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente

ANEXO

FICHA DE CADASTRO CONSELHO DE ORIENTAÇÃO

1) IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Nome da Entidade: _____

Sigla: _____

Principais questões de interesse: _____

Região de atuação: _____

2) DADOS CADASTRAIS

Endereço: _____ Nº: _____ Complemento: _____

Município: _____ CEP: _____ Caixa Postal: _____

DDD: _____ Telefone: _____ E-mail: _____

Número do registro no cartório: _____

CNPJ da Entidade: _____

Presidente da Entidade: _____

3) REPRESENTANTE

Nome: _____

RG: _____

E-mail: _____

Assinatura do Responsável pela Entidade:

RESOLUÇÃO SIMA Nº 47, DE 30 DE ABRIL DE 2021*Aprova o Plano Diretor do Parque
Villa-Lobos.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais conferidas no artigo 80, do Decreto nº 64.132, de março de 2019, e

Considerando que o Parque Villa-Lobos, administrado pela Coordenadoria de Parques e Parcerias, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, caracteriza-se como importante área verde de lazer da cidade de São Paulo;

Considerando que o Plano Diretor foi elaborado com o objetivo de promover o ordenamento dos espaços de uso público do Parque e estabelecer diretrizes e recomendações para o aprimoramento da gestão por parte do poder público, parceiros e usuários;

Considerando o artigo 69, do Decreto nº 64.132, 11 de março de 2019, a elaboração dos Planos Diretores para os parques urbanos estaduais atende às atribuições definidas para a Coordenadoria de Parques e Parcerias no tocante ao desenvolvimento de instrumentos e ações voltadas para a sua gestão e ordenamento das áreas de uso público,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica aprovado o Plano Diretor do Parque Villa-Lobos, conforme texto encartado aos autos do Processo Digital nº SIMA.014636/2021-57.

Artigo 2º - A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente disponibilizará no sítio eletrônico (www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br) o Plano Diretor do Parque Villa-Lobos aprovado.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo Digital nº SIMA.014636/2021-57)

MARCOS RODRIGUES PENIDO

Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente

RESOLUÇÃO SIMA Nº 48, DE 30 DE ABRIL DE 2021

*Aprova o Plano Diretor do Parque
Candido Portinari.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais conferidas no artigo 80, do Decreto nº 64.132, de março de 2019,

e

Considerando que o Parque Candido Portinari, administrado pela Coordenadoria de Parques e Parcerias, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, caracteriza-se como importante área verde de lazer da cidade de São Paulo;

Considerando que o Plano Diretor foi elaborado com o objetivo de promover o ordenamento dos espaços de uso público do Parque e estabelecer diretrizes e recomendações para o aprimoramento da gestão por parte do poder público, parceiros e usuários;

Considerando o artigo 69, do Decreto nº 64.132, 11 de março de 2019, a elaboração dos Planos Diretores para os parques urbanos estaduais atende às atribuições definidas para a Coordenadoria de Parques e Parcerias no tocante ao desenvolvimento de instrumentos e ações voltadas para a sua gestão e ordenamento das áreas de uso público

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica aprovado o Plano Diretor do Parque Candido Portinari, conforme texto encartado aos autos do Processo Digital nº Sima.014636/2021-57.

Artigo 2º - A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente disponibilizará no sítio eletrônico (www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br) o Plano Diretor do Parque Candido Portinari aprovado.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo Digital nº Sima.014636/2021-57)

MARCOS RODRIGUES PENIDO

Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente

RESOLUÇÃO SIMA Nº 49, DE 30 DE ABRIL DE 2021

*Aprova o Plano Diretor do Parque Dr.
Fernando Costa - Água Branca.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais conferidas no artigo 80 do Decreto nº 64.132, de março de 2019,

e

Considerando que o Parque Dr. Fernando Costa, administrado pela Coordenadoria de Parques e Parcerias, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, caracteriza-se como importante área verde de lazer da cidade de São Paulo;

Considerando que o Plano Diretor foi elaborado com o objetivo de promover o ordenamento dos espaços de uso público do Parque e estabelecer diretrizes e recomendações para o aprimoramento da gestão por parte do poder público, parceiros e usuários;

Considerando o artigo 69, do Decreto nº 64.132, 11 de março de 2019, a elaboração dos Planos Diretores para os parques urbanos estaduais atende às atribuições definidas para a Coordenadoria de Parques e Parcerias no tocante ao desenvolvimento de instrumentos e ações voltadas para a sua gestão e ordenamento das áreas de uso público,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica aprovado o Plano Diretor do Parque Dr. Fernando Costa - Água Branca, conforme texto encartado aos autos do Processo Digital SIMA.015587/2021-13.

Artigo 2º - A Secretaria de Estado Infraestrutura e Meio Ambiente disponibilizará no sítio eletrônico (www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br) o Plano Diretor do Parque Dr. Fernando Costa aprovado.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo Digital Sima.015587/2021-13)

MARCOS RODRIGUES PENIDO

Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente

RESOLUÇÃO SEMIL Nº 54, DE 27 DE AGOSTO DE 2023

Altera o Anexo VIII da Resolução SMA nº 117, de 4 de dezembro de 2013, que estabelece os preços públicos a serem pagos em razão da utilização de áreas e espaços dos parques urbanos, administrados pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, para a realização de eventos.

A SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - O Anexo VIII da Resolução SMA nº 117, de 4 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

ANEXO VIII - TABELAS DE REFERÊNCIA DE PREÇOS PÚBLICOS USO DE ÁREAS DO PARQUE VILLA-LOBOS E DO PARQUE BRUNO COVAS NOVO RIO PINHEIROS (NR)

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA RESENDE ANDRADE ÁVILA
Secretária de Estado

		TEMPORALIDADE (DIA)				
		Até 7 dias	8 a 15 dias	15 a 30 dias	31 a 365 dias	Acima de 365 dias
Especificação na área	Unidade	Qtd UFESP	Qtd UFESP	Qtd UFESP	Qtd UFESP	Qtd UFESP
Espaço coberto - Sem exploração comercial	m²/dia	00,09	0,05	0,07	0,06	0,05
Espaço coberto - Com exploração comercial	m²/dia	0,12	0,1	0,09	0,08	0,07
Espaço coberto - Sem exploração comercial	m²/dia	0,05	0,04	0,03	0,02	0,01
Espaço coberto - Com exploração comercial	m²/dia	0,06	0,05	0,04	0,025	0,015
Estacionamento	vaga/dia	0,50	0,40	0,35	0,30	0,30

Área utilizada **Du** = Dias utilizados. **Qu** = Quantidade de UFESPs. **Vu** = Valor da UFESP

Observações Gerais: a) Os espaços cobertos são aqueles dotados de estrutura com cobertura, tais como quiosques, lanchonetes, anfiteatro, salas etc.

RESOLUÇÃO SEMIL - 80, DE 7 DE OUTUBRO DE 2023

Aprova o Estatuto de Operacionalização e Uso do Parque da Juventude - Dom Paulo Evaristo Arns

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos autos do processo sob nº 020.00000018/2023-31,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica aprovado, na forma do Anexo (5815928) desta Resolução, o Estatuto de Operacionalização e Uso do Parque da Juventude - Dom Paulo Evaristo Arns.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

ESTATUTO DE OPERACIONALIZAÇÃO E USO DO PARQUE DA JUVENTUDE DOM EVARISTO ARNS

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - O Parque da Juventude - Dom Paulo Evaristo Arns, neste estatuto denominado ("Parque"), criado pelos Decretos Estaduais 48.710/2004, e administrado pela Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, nos termos do Decreto Estadual nº 58.258, de 1º de agosto de 2012, e Decreto nº 67.435, de 1 de janeiro de 2023, com sede na Av. Cruzeiro do Sul, 2630 - Carandiru, São Paulo - São Paulo, tem como finalidade estimular atividades de lazer, esporte e cultura, privilegiando a realização de eventos culturais, artísticos e educativos, especialmente os relacionados à música e ao meio ambiente.

Artigo 2º - O presente Estatuto disciplina a operacionalização das atividades do Parque, visando o cumprimento de seus objetivos constitutivos.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DE ORIENTAÇÃO

Artigo 3º - As atividades do Conselho de Orientação do Parque reger-se-ão pelos princípios e normas estabelecidos na Resolução SIMA nº 41, de 29 de junho de 2020, e no seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 4º - A administração do Parque, de responsabilidade da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística - Semil, será exercida diretamente por administrador designado pela Semil.

Parágrafo Único. São atribuições do Administrador do Parque:

- I - Executar e controlar as atividades de gestão administrativa do Parque;
- II - Propor normas e manuais de procedimentos para a gestão do Parques;
- III - Fiscalizar, monitorar e orientar as prestações de serviços relacionadas às atividades de manutenção, limpeza, vigilância, monitoria, reformas ou implantação de novas instalações do Parque;
- IV - Supervisionar a instalação, o desenvolvimento e desmontagem de eventos realizados no Parque;
- V - Zelar pela adequação das atividades desenvolvidas no Parque, para atendimento das demandas socioambientais e o melhor uso público da área;
- VI - Encaminhar à Coordenadoria de Parques e Parcerias propostas de uso das áreas do Parque;
- VII - Organizar a pauta, planejar e secretariar as reuniões do Conselho de Orientação;
- VIII - Adotar as medidas necessárias ao funcionamento do Conselho de Orientação e dar encaminhamento às suas decisões, propostas e sugestões;
- IX - Dar publicidade às decisões do Conselho de Orientação.

CAPÍTULO IV

DO ACESSO E DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Artigo 5º - O acesso e o horário de funcionamento do Parque obedecerão aos seguintes critérios:

- I - Os portões serão abertos ao público diariamente, das 06:00 às 19:00h, com exceção do portão do estacionamento localizado na Av. Cruzeiro do Sul que ficará aberto até às 23:00h;
- II - As Escolas Técnicas Estaduais (ETECs) do interior do parque funcionarão das 6h às 22h30, de segunda-feira a sexta-feira;
- III - A Biblioteca São Paulo funcionará das 9h30 às 18h30, de terça-feira a domingos, incluindo feriados;
- IV - O acesso para o Mundo do Circo pela Av. Cruzeiro do Sul, das 9h às 23h, de segunda- feira a domingo.

V - A Administração do Parque funcionará das 8h às 17h, de segunda a sexta- feira.

VI - Excepcionalmente, a critério do Administrador do Parque, o parque poderá ter seu funcionamento alterado;

VII - A criação e a supressão de portões de acesso, deverão ser submetidas à aprovação do Conselho de Orientação do Parque da Juventude – Dom Paulo Evaristo Arns;

VIII - Por medida de segurança, a Administração do Parque poderá solicitar o isolamento da área, contando com a ajuda, se necessário, da força policial para a evacuação do local.

CAPÍTULO V

DO ACESSO DE VEÍCULOS DE PASSAGEIROS, ÔNIBUS, CARGA E DESCARGA E ESTACIONAMENTO

Artigo 6º - É autorizada a entrada de motocicletas e veículos oficiais de pequeno porte no interior do Parque com a ciência e autorização do Administrador do Parque.

Parágrafo Único. A administração do Parque poderá emitir, solicitar ou recolher, a qualquer tempo, o credenciamento temporário para veículos de funcionários, visitantes e prestadores de serviços que necessitem ingressar no Parque.

Artigo 7º - Cabe à Administração do Parque analisar e definir o melhor acesso a cada local, sendo que a velocidade máxima permitida é de 10 km/h com pisca alerta e farol baixo ligados.

Artigo 8º - O ingresso de veículos na Área Esportiva se dará pelo portão da Av. Zaki Narchi, 1309, com autorização prévia da Administração do Parque.

Artigo 9º - O ingresso de veículos na Área Central se dará pelos portões da Av. Cruzeiro do Sul, 2630 e Av. Gal. Ataliba Leonel, 509, com autorização prévia da Administração do Parque.

Artigo 10 - À exceção do disposto no artigo 8º, somente será permitido o ingresso de veículos no parque nas seguintes hipóteses:

- I - Autoridades civis e militares, resgate médico, ambulâncias, bombeiros e empresas permissionários de serviços públicos, desde que no desempenho de suas funções e devidamente identificados;
- II - Prestadores de serviços, expositores, organizadores de eventos ou seus contratados, que exerçam no Parque, temporariamente, atividades relacionadas à realização de mostras, exposições, feiras ou similares, desde que devidamente credenciados pela Administração do Parque;
- III - Prestadores de serviços das diferentes unidades de trabalho sediadas no Parque, desde que devidamente credenciados;
- IV - Imprensa autorizada.

§ 1º Cabe à Administração do Parque autorizar o Ingresso de ônibus, micro-ônibus, vans e coletivos de visitantes, indicando os portões de entrada e locais para estacionamento.

§ 2º O acesso de veículos para carga e descarga deverá ser autorizado previamente pela administração do Parque e observará as seguintes disposições:

I - O acesso a Área Esportiva por caminhões de carga e descarga se dará pelo portão da Av. Zaki Narchi, 1309;

II - O acesso a Área Central por veículos de carga e descarga se dará pelos portões da Av. Gal. Ataliba Leonel, 500.

§ 3º Nas demais hipóteses não contempladas nos parágrafos anteriores, o acesso de veículos de grande porte deverá ser autorizado pela Administração do Parque e se dará exclusivamente pela Av. Cruzeiro do Sul, 2630 e pela Av. Gal. Ataliba Leonel, 500.

§ 4º Durante a montagem e desmontagem de estruturas de eventos, somente poderão circular nestas áreas, servidores e veículos necessários à sua realização, mediante prévia autorização da Administração do Parque.

Artigo 11 - O estacionamento de veículos é permitido somente nas áreas reservadas pela Administração do Parque, sendo proibido o uso dos gramados e das marquises dos prédios para essa finalidade.

Artigo 12 - A critério da Administração do Parque, poderão ser utilizadas outras áreas para estacionamento de veículos, desde que analisado e avaliado cada caso e que sejam prévia e expressamente autorizados.

Artigo 13 - É expressamente proibida a utilização dos estacionamentos do Parque para usos estranhos à sua função, ficando os responsáveis por tal infração sujeitos as sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Artigo 14 - Os condutores de veículos estacionados ou em circulação em locais proibidos estarão sujeitos às sanções previstas no atual Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo Único. Os Funcionários da Administração do Parque, ETECs, e visitantes, desde que previamente autorizados, poderão adentrar e estacionar nas áreas previamente delimitadas, observado o número de vagas estipulado e devendo atender às normas e regulamentos estabelecidos no Memorial Descritivo de Exploração do Permissionário do Estacionamento.

CAPÍTULO VI

DA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS GERAIS, VIAS, PISTAS, QUADRAS E ESTACIONAMENTOS.

Artigo 15 - A utilização dos espaços gerais, vias, pistas, quadras e estacionamentos do Parque obedecerá às seguintes regras:

I - As pistas em concreto, cimento (incluindo blocos intertravados), pedrisco, terra ou areia são destinadas aos pedestres e pessoas de cadeira de rodas, bem como bicicletas, patinetes ou veículos similares;

II - Os gramados podem ser utilizados para práticas desportivas, desde que tais atividades não ofereçam riscos ou incômodos a outros usuários ou, conforme avaliação da Administração do Parque, não causem danos aos gramados ou a outros equipamentos;

III - Poderão circular, eventualmente, veículos utilizados para limpeza, transporte de equipamentos ou manutenção e viatura ou moto da Polícia Militar, vedado o tráfego de veículos articulados ou de largura, comprimento ou peso excessivo que prejudiquem o tráfego ou ofereçam riscos aos demais usuários e às vias de circulação, salvo em casos emergenciais, devidamente autorizados e acompanhados pela administração do parque;

IV - O uso de todos os equipamentos oferecidos pelo Parque é gratuito, salvo as exceções previstas em lei, respeitadas as regras específicas necessárias para evitar que sejam danificados ou que privilegiem o seu uso indevido;

V - A fim de atender, simultaneamente, um maior número de usuários, a administração do Parque disciplinará o uso das quadras e demais equipamentos esportivos, assim como dos espaços destinados a eventos, da área canina e outros;

VI - Os estacionamentos, exceto para autorizações de uso para eventos, são destinados aos usuários do Parque;

VII - Caso venha a ser contratada empresa especializada para administrar o uso dos estacionamentos, essa se responsabilizará por eventuais danos e/ou ocorrências aos veículos estacionados;

VIII - É permitida a realização de comemorações em todas as áreas livres e quiosques do parque, desde que com características de piqueniques e que não atrapalhe o fluxo dos usuários, não sendo permitidos, para esta finalidade, a montagem de estruturas físicas, como mesas, cadeiras, tendas e similares; a demarcação física ou visual da área utilizada; o uso de bexigas e balões, e, ainda, prender ou amarrar quaisquer tipos de enfeites na vegetação; e

IX - Os condutores de animais deverão portar coletores de dejetos, ficando responsáveis pelo seu recolhimento e depósito nas lixeiras apropriadas.

CAPÍTULO VII

DA MANUTENÇÃO, ÁREAS VERDES, LIMPEZA E VIGILÂNCIA

Artigo 16 - A vigilância será executada por empresa contratada pela Semil, por meio de processo de licitação, garantindo a vigilância do patrimônio, equipamentos e áreas livres, seguindo as atribuições previstas no Manual de Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados - Cadterc.

Artigo 17 - A execução da manutenção dos equipamentos, das áreas verdes, da limpeza, higiene e conservação do parque, contratada pela Semil, por meio de processo de licitação, seguirá as atribuições previstas no Manual de Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados - Cadterc.

Artigo 18 - Caberá às permissionárias dos prédios, instituições e unidades existentes no parque, a limpeza, descarte, destinação do lixo, conservação, dedetização, desratização, descupinização e manutenção das partes internas e externas, incluindo pinturas, esquadrias, vidros, telhados, calçadas externas, marquises e outras necessidades, devendo ser realizadas sempre que necessário ou quando solicitado pela administração do Parque.

Artigo 19 - A manutenção das estruturas físicas, elétricas e hidráulicas necessárias à conservação e segurança física das edificações deverá atender às normas aos regulamentos do tombamento emitidos pelo Conpresp, pelo Condephaat e pelo Iphan, quando aplicáveis, sendo de responsabilidade das entidades que possuem instalações localizadas no Parque e sua observância, com a orientação e fiscalização da Administração do Parque.

Artigo 20 - Caso a manutenção não atenda aos padrões requeridos tecnicamente e previstos nos artigos anteriores, a Administração do Parque solicitará a realização imediata dos serviços e obras necessários à segurança e à preservação dos prédios/unidades, sob pena de responsabilização nos termos da legislação aplicável.

Artigo 21 - A vigilância e segurança interna dos prédios sediada a ETECs, Biblioteca e demais permissionárias ficarão sob a responsabilidade da entidade nele sediada.

Artigo 22 - As despesas de utilidade pública prediais, assim como a instalação de equipamentos de medição de consumo de água, esgoto, energia elétrica e outras, são de responsabilidade das permissionárias, instituições e unidades nele sediadas.

Parágrafo Único. É de responsabilidade da Administração do parque realizar as vistorias e fiscalizações nos prédios/unidades do parque, e acompanhar os serviços exigidos.

CAPÍTULO VIII

DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DO USO DOS ESPAÇOS ESPECIAIS

Artigo 23 - A educação ambiental a ser realizada no parque por equipe contratada pela Semil, será executada por meio de atividades didáticas, culturais e lúdicas, de modo a incentivar o afloramento de sentimentos de proteção à natureza, bem como o desenvolvimento de atitudes comprometidas com a defesa da sadia qualidade de vida das atuais e das futuras gerações.

Parágrafo Único. A educação ambiental no Parque destina-se ao público visitante e à rede de ensino pública ou privada.

CAPÍTULO IX

DA UTILIZAÇÃO DAS PARTES DESTINADAS A EVENTOS

Artigo 24 - Serão permitidos eventos culturais, artísticos, socioambientais, esportivos e outros compatíveis com a finalidade do parque, a critério da Administração do Parque, respeitadas as exigências legais e as estabelecidas neste Estatuto.

§ 1º - Os valores de cobranças e demais especificações para a realização dos eventos culturais, artísticos, socioambientais, esportivos e outras atividades serão regulamentadas por resolução da Secretaria de Meio Ambiente, infraestrutura e Logística, e os interessados deverão formalizar os pedidos via e-mail, cpueventos@sp.org.br, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme Decreto nº 60.321, de 1º de abril de 2014 e Resolução SMA Nº 70, de 9 de outubro de 2015, e cumprir as normas e procedimentos para realização do evento, fornecidos pela Administração do Parque.

§ 2º - Os eventos de grande porte somente serão aprovados quando devidamente autorizados pela municipalidade e órgãos competentes, nos termos da legislação em vigor.

§ 3º - Em caso de comercialização e/ou divulgação de imagens consideramos como produção foto-cinematográfica onerosa, deverá ser cobrado o preço público aplicável à espécie, com base na resolução SMA Nº 14, de 20 de fevereiro de 2013 e resolução SMA Nº 20, de 24 de março de 2010. Informações, dúvidas e sugestões podem ser feitas através do e-mail cpueventos@sp.gov.br ou pelo telefone 11 3133-3910.

§ 4º - Para a realização de fotos e/ou filmagens para uso pessoal não é permitida montagem de estruturas e nem a divulgação comercial das imagens sem o pagamento do preço público.

Artigo 25 - A realização de eventos culturais, artísticos, socioambientais, esportivos e outros compatíveis com a finalidade do parque fica condicionada à Autorização ou Cessão de Uso da Área, mediante a formalização em termo específico.

Artigo 26 - Os eventos realizados pelas instituições localizadas no parque, de acordo com sua classificação de uso, deverão respeitar também o que foi definido no Termo de Permissão de Uso, Termo de Responsabilidade e os regulamentos, normas e procedimentos para a realização de eventos no parque.

Parágrafo Único - Para o adequado controle das necessidades e impactos na rotina do Parque, as permissionárias deverão apresentar a proposta de eventos para a Administração do Parque, devendo proceder a sua atualização sempre que ocorrer qualquer modificação em determinado evento, o que pode ocasionar seu cancelamento definitivo por parte da administração do parque.

Artigo 27 - Todo evento realizado pelas permissionárias deverá atender as diretrizes deste Estatuto.

Artigo 28 - O desenvolvimento de ações, nas dependências do parque, que não estejam abrangidas pelas normas que disciplinam a realização de eventos, deverá ser previamente submetido à apreciação da Semil, por meio da Coordenadoria de Parques e Parcerias.

CAPÍTULO X

DA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS

Artigo 30 - A comercialização de produtos, como alimentos e bebidas, e a oferta de serviços, como locação de bicicletas, nas dependências do Parque, poderão ocorrer nos seguintes espaços: lanchonetes, quiosques, barracas, trailers e espaços definidos pela Administração do Parque para essa finalidade, desde que devidamente autorizados por processo licitatório.

§ 1º - Caberá ao permissionário a responsabilidade sobre recolhimentos tributários e encargos, de qualquer natureza, que venham a incidir sobre a venda efetuada.

§ 2º - Caberá ao permissionário a responsabilidade sobre a limpeza, segurança e manutenção dos espaços utilizados e seu entorno.

Artigo 31 - É proibida a venda de bebidas alcoólicas nas dependências do Parque, exceto nos casos de eventos que tenham acesso restrito e venda controlada, com prévia comunicação do Conselho de Orientação do Parque.

CAPÍTULO XI

DAS PARCERIAS

Artigo 32 - Poderão ser estabelecidas parcerias com a iniciativa privada, nos termos da legislação vigente, após previamente aprovadas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, para a realização de atividades culturais, artísticas, socioambientais, esportivas e outras compatíveis com a finalidade do parque.

Parágrafo Único. As parcerias serão analisadas individualmente para aprovação pela Semil.

CAPÍTULO XII

DAS PROIBIÇÕES

Artigo 33 - É vedado, a qualquer tempo:

I - O ingresso ou permanência de vendedores, camelôs, ambulantes, ou qualquer pessoa que pretenda ingressar no Parque para praticar comércio, salvo na hipótese prevista no artigo 32;

II - O ingresso ou permanência no Parque de animais domésticos, que não estejam utilizando guia e coleira;

III - Entrar com cães considerados violentos (“pit bull”, “rottweiler”, “american staffordshire terrier”, “mastino napolitano” e outros) sem coleira, guia curta, enforcador e focinheira, conforme determinam as Leis municipais nº 10.309/87, 13.131/07, a Lei nº 11.531/03 e Decreto nº 48.533/04;

IV - Utilizar os bebedouros destinados ao uso humano para hidratação de animais;

V - Maltratar ou abandonar animais domésticos ou silvestres, devendo a segurança do Parque acionar as autoridades competentes;

VI - Introduzir, manter ou alimentar animais exóticos à fauna silvestre;

VII - Alimentar animais silvestres;

VIII - Danificar o patrimônio vegetal e material do Parque;

IX - Coletar partes vegetativas ou reprodutivas do patrimônio vegetal, salvo em casos de prévia autorização da Administração do Parque;

X - Utilizar as árvores como suporte para cartazes, banners, redes elétricas, balanços, redes e similares, exceto em casos de prévia autorização da administração do Parque;

XI - Subir em árvores, em razão dos riscos de queda dos usuários e/ou danificação das espécies;

XII - Plantar ou remover quaisquer espécies, salvo autorização prévia da Administração do Parque;

XIII - Pendurar ou instalar equipamentos na vegetação;

XIV - Percorrer áreas demarcadas como de recuperação natural ou de formação de sub-bosques e outras com acesso proibido;

XV - Estacionar em locais não permitidos ou, ainda, sem o devido direito, em vagas destinadas às pessoas com deficiência ou idosos;

XVI - Utilizar áreas ou equipamentos fora de suas finalidades ou em desconformidade com a faixa etária para a qual foram destinados;

XVII - Jogar ou depositar resíduos fora das lixeiras apropriadas;

XVIII - Acessar o Parque por outros locais que não os oficiais;

XIX - Entrar ou permanecer no Parque portando arma de fogo, armas brancas ou similares;

XX - Produzir ou emitir sons que perturbem o ambiente;

XXI - Quebrar, danificar, subtrair ou praticar qualquer ato de vandalismo com os bens públicos.

XXII - Sujar, jogar galhos, detritos ou qualquer objeto no córrego e alamedas.

XXIII - Utilizar churrasqueiras, fogareiros, fogueiras, soltar balões, empinar pipas, comandar drones, queimar fogos de artifícios, ou realizar qualquer atividade que possa colocar em risco a segurança dos usuários do Parque, bem como de sua flora e fauna;

XXIV - Montar barraca fechada de acampamento ou similar; mesas, cadeiras, guarda-sol, bancos; estrutura de dança ou outros tipos de infraestrutura, nas dependências do Parque, salvo casos excepcionais analisados e autorizados pela Administração;

XXV - Fazer higienização pessoal e/ou de animais nos bebedouros de uso humano;

- XXVI - Praticar automodelismo movido à combustão e aeromodelismo;
- XXVII - Praticar panfletagem ou qualquer tipo de distribuição de materiais sem autorização prévia da administração do Parque;
- XXVIII - Praticar esportes de qualquer modalidade fora das áreas específicas e permitidas para tais atividades;
- XXIX - Desenvolver atividades em grupo que provoquem impactos e/ou perturbem o convívio no Parque, sem comunicação e autorização da Administração do Parque;
- XXX - Desrespeitar ou desacatar as determinações e orientações dos funcionários e fiscais da Administração do Parque;
- XXXI - Entrar, banhar-se ou nadar no córrego ou bebedouros do Parque; e
- XXXII - Entrar com veículos automotores e elétricos no interior do parque, como patinetes, bicicletas, motos elétricas e semelhantes.

Artigo 34 - É dever de todos zelar pelo patrimônio arquitetônico e ambiental do Parque.

§ 1º Qualquer dano causado ao bem público deverá ser prontamente recuperado pelo infrator.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, a equipe de segurança do Parque deverá acionar as autoridades competentes e os autores estarão sujeitos às sanções previstas na legislação aplicável.

Artigo 35 - Ficam expressamente proibidas ações promocionais de qualquer natureza, sejam elas comerciais, políticas, religiosas, culturais e outras, devendo todo e qualquer evento dessa natureza ser submetido à apreciação da Administração do Parque.

CAPÍTULO XIII

DA UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS DO PARQUE

Artigo 36 - Fica expressamente proibida qualquer atividade que impeça e prejudique a livre e espontânea circulação do usuário com segurança nas dependências do Parque, assegurando-se o convívio harmonioso e civilizado dos seus frequentadores.

Artigo 37 - A prática de atividades esportivas fica autorizada somente nas quadras e percursos de corridas demarcados.

Parágrafo Único. A prioridade é sempre do pedestre.

Artigo 38. O trânsito de bicicleta deverá ser feito nas áreas autorizadas, ou a caminho das mesmas, devendo ser limitada a velocidade ao máximo de 10km/h, respeitando-se a orientação da vigilância.

Artigo 39 - É proibido a prática de hóquei sob a Marquise.

Parágrafo Único. Os usuários de patins e skates deverão portar e utilizar os necessários de

equipamentos de segurança (capacete, munhequeira, cotoveleira e joelheira), estando os funcionários do Parque autorizados a exigir sua utilização.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 40 - Os casos omissos, neste Estatuto de Uso, serão analisados pelo Administrador do Parque, ouvido, se o caso exigir, o Conselho de Orientação do Parque.

Artigo 41 - O Conselho de Orientação acompanhará a elaboração, implementação e revisão do Plano Diretor do Parque da Juventude.

Artigo 42 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

REGRAMENTO PARA O PROGRAMA DIFUSÃO DO CIRCO EM LONA – CIRCO NO PARQUE

Artigo 1º - Tendo em vista o compromisso firmado no Termo de Compartilhamento de Imóvel entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística (Semil), visando a implantação de circo para contemplar parte do Programa Difusão do Circo de Lona – Circo no Parque, segue abaixo o regulamento referente a área cedida.

Artigo 2º - O mundo do circo será regido conforme demonstrado abaixo:

I - A área cedida para o mundo do circo é de aproximadamente 13.000 m² e está isolada com gradeamento (Arena e Vila dos Artistas) para que não haja interação dos artistas e funcionários do circo com áreas do parque e nem do público que frequentará o circo com áreas do parque.

II - O horário de funcionamento da área destinada ao programa Difusão do Circo em Lona – Circo no Parque não está adstrito ao do Parque.

III - A programação das apresentações deverá ser encaminhada previamente a Administração do Parque para conhecimento, por questões de logística, quando forem realizadas após o horário de fechamento do parque.

IV - A portaria de acesso da Rua Ataliba Leonel, 300, onde ficará a Vila dos Artistas, será utilizada exclusivamente para acesso à área destinada ao programa Difusão do Circo em Lona – Circo no Parque.

V - Dentro da área destinada ao Programa Difusão do Circo em Lona - Circo no Parque é permitida a comercialização de alimentos e bebidas em geral, venda de ingressos e produtos.

VI - A Secretaria de Cultura e Economia Criativa é responsável pela reparação de eventuais danos ou prejuízos que porventura causar ao imóvel, bem como pela a manutenção necessária para sua perfeita conservação, inclusive limpeza e serviços de jardinagem.

VII - À Secretaria de Cultura e Economia Criativa compete o pagamento proporcional à área ocupada, das despesas de consumo de energia elétrica, gás, água, telefone e similares, quando não individualizadas.

VIII - A Secretaria de Cultura e Economia Criativa será responsável por contratar e custear equipe de segurança, limpeza, manutenção e conservação da área, cabendo-lhe também, a definição do número de pessoas necessário ao bom atendimento de segurança, vigilância, assistência médica, sistemas de comunicação, áreas verdes, limpeza e higiene de sanitários, assim com insumos, materiais de limpeza e caçambas para retirada de lixo, quando da realização das apresentações.

(Processo SEI.020.0000018/2023-31)

RESOLUÇÃO SEMIL Nº 81, DE 7 DE OUTUBRO DE 2023

Altera o Anexo VI da Resolução SMA nº 117, de 4 de dezembro de 2013, que estabelece os preços públicos a serem pagos em razão da utilização de áreas e espaços dos parques urbanos, administrados pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística para a realização de eventos.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Artigo 1º - O Anexo VI da Resolução SMA nº 117, de 4 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“ANEXO VI - TABELAS DE REFERÊNCIA DE PREÇOS PÚBLICOS USO DE ÁREAS DO PARQUE GABRIEL CHUCRE E DO PARQUE JEQUITIBÁ” (NR)

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SEI nº 020.00009900/2023-42).

ANEXO VI

a que se refere o artigo 1º da Resolução SMA nº 117, de 4 de dezembro de 2013

TABELA REFERÊNCIA DE PREÇOS PÚBLICOS DE ÁREAS DO PARQUE “GABRIEL CHUCRE” E PARQUE “JEQUITIBA”

TEMPORALIDADE (DIA)						
Especificação da área	Unidade	Até 7 dias	8 a 15 dias	16 a 30 dias	31 a 365 dias	Acima de 365 dias
		Qtd. UFESP	Qtd. UFESP	Qtd. UFESP	Qtd. UFESP	Qtd. UFESP
Espaço coberto Sem exploração comercial	M²/dia	0,04	0,35	0,30	0,025	0,02
Espaço coberto Com exploração comercial	M²/dia	0,05	0,04	0,35	0,030	0,025
Áreas livres Sem exploração comercial	M²/dia	0,03	0,25	0,02	0,015	0,010
Áreas livres Com exploração comercial	Vaga/dia	0,30	0,30	0,25	0,25	0,25
Estacionamento	Vaga/dia	0,30	0,30	0,25	0,25	0,25

1. O valor total geral será obtido com a aplicação da seguinte equação:

$$Vtg = Au \times Du \times Qu \times Vu$$

Onde:

Vtg = Valor total geral

Au = Área utilizada

Du = Dias utilizados

Qu = Quantidade de UFESP's

Vu = Valor da UFESP

Observações Gerais:

a) Os espaços cobertos são aqueles dotados de estrutura com cobertura, tais como: quiosques, lanchonetes, anfiteatro, salas, etc.

b) Os espaços livres são aqueles compreendidos como áreas verdes, quadras poliesportivas, ciclovias, pista de caminhada, campos destinados às práticas esportivas e pistas para skate.

Publicada no DOE de 10/10/202 – Seção I Págs. 41/42

RESOLUÇÃO SEMIL Nº 83, DE 7 DE OUTUBRO DE 2023

Aprova o Regimento Interno do Conselho Consultivo do Parque Estadual Alberto Löfgren.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos autos do processo sob nº 020.00000018/2023-31,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica aprovado, na forma do Anexo desta Resolução, o Regimento Interno do Conselho Consultivo do Parque Estadual Alberto Löfgren.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SEI.020.00000028/2023-77)

São Paulo, na data da assinatura digital.

NATÁLIA RESENDE ANDRADE ÁVILA

Secretária de Estado

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DO PARQUE ESTADUAL ALBERTO LÖFGREN

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º - O Conselho Consultivo do Parque Estadual Alberto Löfgren – Horto Florestal (“CCPEAL”), instituído pela Resolução SMA nº 90, de 5.9.2017, alterada pela Resolução SIMA nº 88, de 24.8.2021, em conformidade com o procedimento para instituição dos conselhos consultivos das unidades de conservação disciplinado pela Resolução SMA nº 88, de 1.9.2017, se rege pela Lei Federal nº 9.985, de 18.7.2000, pelo Decreto Federal nº 4.340, de

22.08.2002, que a regulamenta, pelos Decretos nº 48.149, de 9.10.2003, 49.672, de 6.6.2005, 51.246, de 6.11.2006, e 60.302, de 27.3.2014, e pelo disposto neste Regimento Interno, observado o Plano de Manejo da unidade.

Parágrafo único - A expressão Conselho Consultivo do Parque Estadual Alberto Löfgren e a sigla CCPEAL se equivalem para efeito de referência e comunicação.

DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Artigo 2º - O CCPEAL é órgão colegiado voltado a consolidar e legitimar o processo de planejamento e gestão participativa, e pauta suas ações nos seguintes princípios:

- I - valorização, manutenção e conservação dos atributos naturais protegidos;
- II - otimização da inserção da Unidade de Conservação no espaço regional, auxiliando no ordenamento das atividades antrópicas no entorno da área;
- III - busca de alternativas de desenvolvimento econômico local e regional em bases sustentáveis no entorno da Unidade de Conservação;
- IV - otimização do aporte de recursos humanos, técnicos e financeiros;
- V - divulgação da importância dos serviços ambientais prestados pela área protegida, sensibilizando as comunidades local e regional para a preservação;
- VI - aplicação dos recursos na busca dos objetivos da Unidade de Conservação, observadas as regras que regem a administração pública.

Artigo 3º - As atribuições do CCPEAL são aquelas definidas no artigo 1º da Resolução SMA nº 88 de 01 de setembro de 2017, e, de forma subsidiária, no Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.

DA ESTRUTURA

Artigo 4º - O CCPEAL terá a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Secretaria Executiva; e
- IV - Câmaras Técnicas, se for o caso.

DA PRESIDÊNCIA

Artigo 5º - O CCPEAL será presidido por representante indicado pela Coordenadoria de Parques e Parcerias e, na sua ausência, por seu suplente.

Artigo 6º - Ao Presidente do CCPEAL, em suas respectivas áreas de atuação, cabe:

- I - Representar o Conselho;
- II - Convocar e presidir as reuniões ordinárias;
- III - Estabelecer a ordem do dia, bem como determinar a execução das deliberações do Plenário, por meio da Secretaria Executiva;
- IV - Resolver as questões de ordem nas reuniões do Plenário;
- V - Credenciar, por solicitação de membro do Conselho, pessoas e entidades da sociedade civil, representantes das Câmaras Municipais, dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente - Condemas e do Conselho Estadual do Meio Ambiente - ConsemaMA, para participar de reuniões do Colegiado;
- VI - Votar como membro do Conselho Consultivo e exercer o voto de qualidade;
- VII - Adotar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação em reunião extraordinária do Plenário, convocada imediatamente após a ocorrência do fato; e
- VIII - Convocar reuniões extraordinárias do Plenário, quando julgar necessário ou sempre que lhe for requerido por, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 7º - O Secretário Executivo do CCPEAL será eleito pelo Plenário.

Artigo 8º - Ao Secretário Executivo, em suas respectivas áreas de atuação, cabe:

- I - Exercer a coordenação dos trabalhos da Secretaria Executiva;
- II - Organizar a realização das reuniões e a ordem do dia, bem como secretariar e assessorar o Conselho Consultivo;
- III - Adotar as medidas necessárias ao funcionamento do Conselho Consultivo e dar encaminhamento às suas manifestações, sugestões e propostas;
- IV - Dar publicidade às proposições do Conselho Consultivo;
- V - Organizar a realização das reuniões públicas.

DA COMPOSIÇÃO DO PLENÁRIO

Artigo 9º - O Plenário é composto por 12 membros do CCPEAL, escolhidos, indicados e designados, que têm direito a voz e voto.

Artigo 10 - O Conselho Consultivo será paritário e integrado por representantes, titulares e suplentes, do Poder Público e da sociedade civil, com a seguinte composição:

§ 1º - Do Poder Público:

- I - Um representante indicado pela Coordenadoria de Parques e Parcerias, que será o Presidente do Conselho;

II - Um representante indicado pelo Instituto de Pesquisas Ambientais, que será o Vice-Presidente do Conselho;

III - Um representante indicado pela Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo - PAMb;

IV - Um representante indicado pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp;

V - Um representante indicado pelo Município de São Paulo; e

VI - Um representante indicado pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

§ 2º - Da Sociedade Civil:

I - Dois representantes indicados por organizações não governamentais;

II - Um representante indicado por entidades de classe;

III - Um representante indicado pelo setor privado;

IV - Um representante indicado dentre as associações de moradores da região do Parque Estadual Alberto Löfgren - PEAL; e

V - Um representante indicado por instituição de ensino e pesquisa.

Artigo 11 - A Coordenadoria de Parques e Parcerias adotará os procedimentos previstos na Resolução SMA nº 88, de 1 de setembro de 2017, para a eleição das entidades da sociedade civil que comporão o Conselho Consultivo.

Artigo 12 - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, renovável por igual período.

§1º - A função dos Conselheiros do CCPEAL não será remunerada, sendo considerada serviço de natureza relevante.

§2º - Na hipótese de vacância, antes do término do mandato de membro do CCPEAL, far-se-á nova designação para o período restante, observado o disposto na Resolução SMA nº 88, de 1.9.2017.

§3º - Concluídos os mandatos, os membros do Plenário do CCPEAL permanecerão no exercício de suas funções até a posse dos novos designados.

§4º - O membro representante da sociedade civil somente poderá ser substituído após expressa e formal solicitação da entidade representada, acompanhada da indicação de novo titular ou suplente.

Artigo 13 - Poderão acarretar a exclusão da entidade representada:

I - A ausência do titular e do suplente, injustificadamente, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas;

II - O procedimento incompatível com a dignidade da função, ou o auferimento de vantagens ilícitas ou incompatíveis com o desempenho do mandato, apurados em pro-

cedimento administrativo próprio disciplinado em deliberação específica.

§1º - A exclusão será deliberada pelo Plenário, mediante voto de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§2º - A exclusão de entidade não prejudicará o funcionamento do Conselho, desde que observado o quórum mínimo para realização das reuniões.

§3º - A entidade excluída deverá ser substituída, observadas as normas vigentes para a constituição dos Conselhos Consultivos de Unidades de Conservação.

Artigo 14 - No caso de ausência do Secretário Executivo, o Presidente indicará um substituto para secretariar a reunião.

DAS ATRIBUIÇÕES DO PLENÁRIO

Artigo 15 - Aos membros do Conselho Consultivo, em suas respectivas áreas de atuação, cabe:

I - Discutir, buscando consenso, e votar todas as matérias que lhes forem submetidas;

II - Apresentar propostas e sugerir temas para apreciação do Colegiado;

III - Pedir vistas de documentos, de acordo com os critérios estabelecidos no regimento interno;

IV - Solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, justificando o pedido formalmente;

V - Propor a inclusão de matéria na ordem do dia, bem como a priorização de assuntos dela constantes;

VI - Indicar pessoas ou entidades da sociedade civil, representantes de Câmaras Municipais, de Conselhos Municipais de Meio Ambiente - Comdemas e do Conselho Estadual do Meio Ambiente - Consema, para participar das reuniões, com direito a voz, porém, sem direito a voto; e

VII - votar e ser votado para suas atribuições legais.

DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO

Artigo 16 - O Conselho reunir-se-á em plenário ordinariamente conforme periodicidade e calendário anual estabelecido.

§1º - O Presidente procederá à convocação dos Conselheiros, titulares e suplentes, com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias para as reuniões ordinárias e de 7 (sete) dias para as extraordinárias.

§2º - A pauta da reunião será informada via correio eletrônico e colocada com a documentação pertinente à disposição dos Conselheiros com a mesma antecedência requerida para

a convocação das reuniões.

§ 3º - As reuniões do Conselho Consultivo serão públicas, com pautas preestabelecidas no ato da convocação, que serão divulgadas, e realizadas em local de fácil acesso.

Artigo 17 – O plenário do Conselho poderá reunir-se extraordinariamente, conforme convocação realizada por decisão autônoma do Presidente do Conselho ou por solicitação de, no mínimo, 1/3 de seus membros.

§1º - Uma vez realizado o pedido de reunião extraordinária, o Presidente terá até 7 (sete) dias úteis para expedir a convocação e até cinco dias úteis para realizar a reunião.

§2º - Itens que não constem na pauta de reuniões extraordinárias não poderão ser discutidos.

Artigo 18 – As pautas que acompanham as convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias deverão conter a data, o local e a hora de início e fim da reunião, assim como os assuntos a serem tratados.

§ 1º - Os Conselheiros poderão sugerir assuntos para comporem a pauta das reuniões ordinárias.

§ 2º – Em reuniões ordinárias, por decisão do Plenário, poderão ser incluídos assuntos que não constarem da pauta, desde que não prejudiquem o esgotamento da pauta prevista.

Artigo 19 – O Conselho Consultivo decidirá os assuntos por maioria simples de seus membros com direito a voto, presentes à reunião, por meio de votação aberta.

Parágrafo Único – O presidente do Conselho terá, além do voto de Conselheiro, o voto de desempate.

Artigo 20 – O Presidente só poderá colocar a matéria em votação depois de esgotadas as discussões.

Artigo 21 – Os assuntos tratados e as decisões tomadas em cada reunião serão registrados em ata.

Artigo 22 - Caso o membro titular esteja impedido de comparecer à reunião plenária do Conselho, deverá, antecipadamente, comunicar isto ao seu respectivo suplente.

Artigo 23 - As ausências dos membros titulares ou, na ausência destes, as dos seus suplentes, convocados na forma deste Regimento, deverão ser justificadas por escrito até o início da reunião, salvo caso fortuito ou força maior, que deverão ser devidamente comunicados pelos Conselheiros em até 5 (cinco) dias.

Artigo 24 - No caso de ausência nas reuniões, afastamento temporário ou definitivo de titular, assumirá o suplente, com direito a voz e a voto, sem necessidade de prévia comunicação ao Conselho.

Parágrafo Único - No caso de afastamento definitivo do titular, o suplente assumirá a titularidade e sua instituição indicará um novo suplente, observado o disposto na Resolução

SMA nº 88, de 01 de setembro de 2017.

Artigo 25 - A presença dos Conselheiros, para efeito de conhecimento do número para abertura dos trabalhos e votação, será verificada pela lista respectiva, assinada imediatamente antes do início da reunião.

Artigo 26 - As reuniões serão abertas em primeira convocação com a presença mínima de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos Conselheiros e, em segunda convocação, após 15 (quinze) minutos, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - Verificada a presença de pelo menos $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos membros do CCPEAL, o Presidente declarará aberta a reunião.

§ 2º - Se persistir a falta de quórum, o Presidente declarará o cancelamento da reunião.

DO EXPEDIENTE PRELIMINAR

Artigo 27 - Abertos os trabalhos, será feita a leitura da ata da reunião anterior, que o Presidente considerará aprovada, independentemente de votação.

§ 1º - O Plenário poderá dispensar a leitura da ata.

§ 2º - O Conselheiro que pretender retificar a ata enviará declaração escrita ao Secretário-Executivo, até 48 (quarenta e oito) horas após a sua aprovação, devendo a declaração ser inscrita na ata seguinte.

§ 3º - O Plenário deliberará sobre a procedência ou não da retificação apresentada pelo Conselheiro.

§ 4º - O Presidente e o Secretário-Executivo, em seguida à aprovação da ata, darão conta das comunicações e informações dos assuntos urgentes apresentados até o início dos trabalhos da reunião.

Artigo 28 - No final do Expediente Preliminar, o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros que a solicitarem, para assuntos de interesse geral, durante 15 (quinze) minutos divididos entre os inscritos.

Parágrafo único – Serão reservados, no mínimo, 15 (quinze) minutos do Expediente Preliminar para as entidades representativas da sociedade civil.

DA ORDEM DO DIA

Artigo 29 - A Ordem do Dia consistirá na discussão e votação da matéria em pauta, na ordem estabelecida na convocatória.

§ 1º - O Presidente, autonomamente ou por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.

§ 2º - A discussão e votação de matéria de caráter urgente e relevante, não constante da Ordem do Dia, poderá ser nela incluída por decisão do Plenário durante o Expediente Preliminar, excetuado para reuniões extraordinárias, conforme estabelecido no art. 16, § 2º deste regimento.

§ 3º - Caberá ao Secretário-Executivo anunciar as matérias que deverão ser submetidas à discussão e votação.

§ 4º - A discussão ou votação de matéria constante da Ordem do Dia poderá ser adiada por deliberação do Plenário, fixando o Presidente o prazo de adiamento.

§ 5º - O Presidente decidirá as questões de ordem e dirigirá a discussão e votação, podendo, a bem da celeridade dos trabalhos, limitar o número de intervenções facultadas a cada Conselheiro, bem como sua respectiva duração, ficando assegurado o mínimo de duas intervenções de cinco minutos cada.

DAS ATAS

Artigo 30 - De cada reunião do Plenário lavrar-se-á ata, assinada pelo Secretário-Executivo, que será lida e aprovada na reunião subsequente.

§ 1º - A ata será lavrada, ainda que não haja reunião por falta de quórum, e nela serão relacionados os nomes dos Conselheiros presentes.

§ 2º - Cópia da ata será enviada ou disponibilizada, por meio eletrônico para os Conselheiros, 8 (oito) dias antes da data fixada para a próxima reunião ordinária do Conselho.

Artigo 31 - Das atas constarão:

I - Data, local e hora da abertura da reunião;

II - O nome dos Conselheiros presentes;

III - Sumário do Expediente Preliminar, registro das proposições apresentadas e das comunicações transmitidas;

IV - Resumo das matérias incluídas na Ordem do Dia, com a indicação dos Conselheiros que participarem dos debates e transcrição dos trechos expressamente solicitados para registro em ata;

V - Declaração de voto, se requerida; e

VI - Deliberações do Plenário.

DAS PROPOSIÇÕES

Artigo 32 - As proposições consistirão em toda matéria sujeita à deliberação, podendo constituir-se sob a forma de parecer, moção, emenda ou indicação.

Artigo 33 - As matérias para discussão e deliberação em plenário deverão ser apresentadas

por escrito e encaminhadas à Secretaria Executiva até 15 (quinze) dias antes da próxima reunião, de acordo com o calendário anual estabelecido.

DAS MOÇÕES

Artigo 34 - Moção é a forma pela qual o Conselho manifesta aprovação, reconhecimento ou repúdio a respeito de determinado assunto ou fato.

Parágrafo único - As moções deverão ser redigidas pelo Conselheiro proponente, concluindo, necessariamente, pelo texto a ser submetido à apreciação do Plenário.

DAS EMENDAS

Artigo 35 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º - As emendas poderão ser aditivas, supressivas ou modificativas.

§ 2º - Somente serão aceitas emendas que tenham relação direta e imediata com a matéria da proposição principal.

DA DISCUSSÃO

Artigo 36 - A discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate das matérias apresentadas.

Artigo 37 - O Conselheiro só poderá usar da palavra nos expressos termos deste Regimento:

I - Para apresentar proposições, requerimentos e comunicações;

II - Para manifestar-se sobre a matéria em debate;

Artigo 38 - Aparte é a intervenção concedida pelo orador para uma indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte, que deverá ser breve, só será permitido se o consentir o orador.

§ 2º - Não serão permitidos apartes à palavra do Presidente, bem como nos encaminhamentos de votação e nas questões de ordem.

DA VOTAÇÃO

Artigo 39 - Anunciado pelo Presidente o encerramento da discussão, a matéria será submetida à votação.

Artigo 40 - As deliberações do Conselho, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria dos membros presentes no Plenário.

Parágrafo único - O Conselheiro abster-se-á de votar quando se julgar impedido.

DAS QUESTÕES DE ORDEM

Artigo 41 - Toda dúvida sobre a interpretação e aplicação deste Regimento, relacionada com a discussão da matéria, será considerada Questão de Ordem.

Parágrafo único - As Questões de Ordem devem ser breves, formuladas com clareza, e com a indicação precisa do ponto que se pretende elucidar.

DAS DECISÕES

Artigo 42 - As manifestações do Conselho serão tomadas sob a forma de:

I - Deliberações, quando se trata de assunto de sua competência legal.

II - Moções, obedecidas as disposições do artigo 34 e seu parágrafo único.

Artigo 43 - As deliberações e moções serão datadas e numeradas anualmente em ordens distintas, cabendo ao Secretário-Executivo corrigi-las, ordená-las e indexá-las.

Artigo 44 - As deliberações e moções do Conselho figurarão obrigatoriamente no texto da ata.

DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Artigo 45 - No âmbito da Coordenadoria de Parques e Parcerias – CPP será instituído um Grupo de Apoio Técnico ao Conselho Consultivo, de composição interdisciplinar, para dar suporte a seu funcionamento.

§ 1º - Em face da extensão de cada Unidade de Conservação de Proteção Integral, poderão ser criados dois ou mais Grupos de Apoio Técnico ao seu Conselho Consultivo.

§ 2º - Cada Grupo de Apoio Técnico será criado pelo dirigente do órgão público administrador da Unidade de Conservação de Proteção Integral a que pertence o Conselho Consultivo.

§ 3º - Os Grupos de Apoio Técnico ao Conselho Consultivo não se caracterizam como unidades administrativas.

Artigo 46 - Os membros dos Grupos de Apoio Técnico de que trata o artigo anterior poderão participar das reuniões dos respectivos Conselhos Consultivos de Unidades de Conservação de Proteção Integral, quando solicitado por seus Presidentes, para elucidar questões administrativas e técnicas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 47 - A Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística prestará ao Conselho o necessário suporte técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Artigo 48 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado, parcial ou totalmente, por meio de proposta formal de, pelo menos, metade dos membros do Conselho Consultivo, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias das reuniões ordinárias, à Presidência que a submeterá ao Plenário para análise e decisão.

Artigo 49 - Manifestações do Conselho e ou pedidos de esclarecimentos podem ser enviados, via endereço eletrônico (pehortoflorestal@sp.gov.br) e endereço físico: Avenida Professor Frederico Hermann Jr, 345 - Alto de Pinheiros - Térreo - Sala Coordenadoria de Parques e Parcerias.

Artigo 50 - Os casos não previstos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Consultivo do Parque Estadual Alberto Löfgren.

Artigo 51 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO SEMIL Nº 090, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a utilização das áreas dos Parques Urbanos, bem como de outras que estejam sob a administração da Coordenadoria de Parques e Parcerias - CPP, para produção de material vídeo-fotocinematográfico.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições legais, haja vista o disposto nos autos do processo sob nº 020.00018248/2024-38, e

Considerando o disposto no item 3 da alínea “b” e na alínea “c”, ambas do inciso VI do artigo 80 do Decreto nº 64.132, de 11 de março de 2019; e

Considerando o disposto no inciso X do artigo 3º do Decreto 41.981, de 21 de julho de 1997, com a redação dada pelo Decreto nº 65.060, de 10 de julho de 2020,

RESOLVE:

Artigo 1º - A utilização das áreas dos Parques Urbanos, bem como de outras que também estejam sob a administração da Coordenadoria de Parques e Parcerias - CPP, inclusive seus ambientes internos, para produção de qualquer tipo de material vídeo-fotocinematográfico, com finalidade técnico-científica, cultural, educacional e comercial, por solicitação de terceiros, somente será objeto de autorização de uso, mediante pedido formalizado por escrito perante a Administração do Parque com antecedência de 15 (quinze) dias, nos moldes do Anexo I.

Parágrafo único - As áreas especificadas no caput somente poderão ser utilizados de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Artigo 2º - A autorização de uso de que trata o artigo anterior ficará condicionada ao ressarcimento das despesas com a manutenção, conservação e utilização da área, bem como ensejará a reparação total dos danos porventura causados.

§ 1º - Os danos de que trata o caput serão reparados, preferencialmente, pela execução direta de serviços necessários à recomposição da área danificada e pela aquisição ou reparação dos bens, observando-se as seguintes regras:

I - o prazo para a reparação dos danos será determinado pelo Administrador do Parque, em ato motivado e expondo a razoabilidade do tempo concedido;

II - o Administrador do Parque providenciará a notificação do Autorizado sobre o

assunto; e III - a inexecução da reparação no prazo estipulado ensejará a cobrança do valor do dano causado, acrescido de multa de 100% (cem por cento), além do impedimento para nova utilização.

§ 2º - Cessarás o impedimento de que trata o inciso III do

§ 1º, quando do recolhimento do principal mais multa, ou ainda, da efetivação do reparo e recolhimento apenas da multa.

Artigo 3º - O valor do ressarcimento das despesas, definido em UFESPs - Unidades Fiscais do Estado de São Paulo, corresponderá:

I - Para produção de fotos:

- a) 82 (oitenta e duas) UFESPs para período diurno de até 4 (quatro) horas; e
- b) 164 (cento e sessenta e quatro) UFESPs para período diurno maior de 4 (quatro) e menor de 8 (oito) horas.

II - Para produção de filmagem:

- a) 158 (cento e cinquenta e oito) UFESPs para período diurno de até 4 (quatro) horas;
- b) 316 (trezentas e dezesseis) UFESPs para período diurno maior 4 (quatro) até 8 (oito) horas;
- c) 316 (trezentas e dezesseis) UFESPs para período noturno de até 4 (quatro) horas; e
- d) 632 (seiscentas e trinta e duas) UFESPs para período noturno maior de 4 (quatro) até 8 (oito) horas.

§ 1º - Caso a utilização de fato ultrapasse em até 1 (uma) hora do período deferido, deverá o autorizado recolher seu valor correspondente e proporcional em relação ao período previamente combinado ;

§ 2º - Caso a utilização de fato exceda a 1 (uma) hora do período autorizado, o recolhimento suplementar se dará pelo valor do período correspondente; e

§ 3º - O Administrador do Parque poderá submeter manifestação motivada à autoridade competente, solicitando que o ressarcimento previsto no caput seja feito por intermédio de contrapartida, devendo demonstrar a compatibilidade desta com o valor estipulado nos incisos I e II do caput, bem como a conveniência para o Parque.

Artigo 4º - O ressarcimento, quando financeiro, e o pagamento das multas decorrentes da mora ou inadimplemento serão realizados por intermédio de depósito no Fundo Especial de Despesa do Gabinete, instituído nos termos do Decreto-Lei complementar nº 16, de 2 de abril de 1970, e do Decreto 41.981, de 21 de julho de 1997, alterado pelo Decreto 53.362, de 29 de agosto de 2008.

§ 1º - O ressarcimento financeiro deverá ser depositado até 5 (cinco) dias úteis antes da realização das imagens.

§ 2º - Quanto ao ressarcimento material, será objeto de contrapartida e será realizado no prazo determinado pela Administração do Parque; e

§ 3º - Em caso de inadimplemento em ambas as formas de ressarcimento, aplicam-se a multa e o impedimento dispostos no inciso III do § 1º do artigo 2º, bem como a regra de cessação deste. § 4º - A mora no ressarcimento financeiro ensejará multa de 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitada a 30 (trinta) dias de seu vencimento, a partir de quando se aplicará inclusive o impedimento.

Artigo 5º - Poderá ser dispensado o ressarcimento de que trata o artigo 3º, quando tratar-se de órgão público ou entidade sem fins lucrativos, cuja finalidade social esteja voltada às finalidades dos Parques Urbanos e de outras áreas que também estejam sob a administração da Coordenadoria de Parques e Parcerias, e desde que não disponha de patrocinador.

Artigo 6º - O Autorizado, caso declare que lhe era impossível realizar as imagens em condições de tempo e temperatura ideais na data autorizada, e ainda, comprove que a realização futura das imagens é imprestável para seus fins, será ressarcido em 70% (setenta por cento) do pagamento efetuado para obtenção da autorização.

§ 1º - Não comprovada a imprestabilidade, o Administrador do Parque marcará nova data para realização das imagens; e

§ 2º - Em caso de inexecução imotivada das imagens aplica-se ao Autorizado o impedimento previsto no inciso III do § 1º do artigo 2º, pelo prazo de 1 (um) ano, aplicável a cada reincidência.

Artigo 7º - A autorização de uso será concedida pelo Coordenador da Coordenadoria de Parques e Parcerias, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 60.321, de 1º de abril de 2014.

Parágrafo único - A assinatura do Termo de Autorização de Uso, nos moldes das minutas dos Anexos II ou III, a depender do caso específico, deverá ocorrer previamente a utilização da área para produção de material vídeo-foto-cinematográfico.

Artigo 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções SMA nº 20, de 24 de março de 2010, e SMA nº 14, de 20 de fevereiro de 2013, e demais disposições em contrário.

São Paulo, na data da assinatura digital.

ANDERSON MARCIO DE OLIVEIRA

Secretário Executivo Respondendo pelo expediente da Semil

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Requerimento de uso dos parques para fotos e filmagens comerciais e/ou para divulgação

Nome do parque de interesse:		
Informe um local específico nas dependências do parque (teatro, pista de skate etc.)		
Natureza da proponente:		
CNPJ da proponente:	CPF (se pessoa física):	Nome da proponente:
Nº	Complemento:	Telefones:
Município:	Bairro:	CEP:

INFORME ABAIXO O REPRESENTANTE LEGAL. ELE SERÁ RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DE UM EVENTUAL CONTRATO. SE ACIMA INFORMOU PESSOA FÍSICA, NÃO SERÁ NECESSÁRIO PREENCHER ESSAS INFORMAÇÕES.

CPF do representante:	Nome do representante:	E-mail do representante:	Telefones:
-----------------------	------------------------	--------------------------	------------

SOBRE O PATROCÍNIO

Patrocínio:		
Nome do patrocinador:	CNPJ do patrocinador:	
Contato:	Telefones:	E-mail:

SOBRE O EVENTO

Nome do evento:			
Objetivo do evento:			
Local do evento:			
Área a ser utilizada (m²):			
Data início montagem:	Hora início:	Data fim montagem:	Hora fim:
Data início do evento:	Hora início:	Data fim do evento:	Hora fim:
Data início desmontagem:	Hora início:	Data fim desmontagem:	Hora fim desmontagem:
Estrutura de Montagem (descrição):			
Estrutura de apoio:			
Público Estimado (Quantidade por dia):			
Descrever plano de mídia:			
Descrição detalhada do evento:		Cronograma de atividades:	

OBSERVAÇÃO

O Decreto estadual e a Resolução da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística que regulamentam essa autorização são: Decreto nº 60.321, de 1º de abril de 2014 e Resolução Semil nº _____, de ___ de _____ de _____.

Declaro ter ciência do teor da Resolução Semil nº _____, de ___ de _____ de _____, responsabiliza-se, INTEGRALMENTE, durante o período autorizado, por quaisquer danos causados ao patrimônio público, e/ou a terceiros, a que der causa, em razão da produção do material vídeo-foto-cinematográfico.

Declaro que todas as informações aqui fornecidas são de responsabilidade, exclusiva, da proponente. Estando ciente e respeitando os dispositivos legais que regem a cessão de uso de espaço público para eventos ou atividades em Parques Estaduais de São Paulo e de acordo com as providências que deverão ser adotadas, a critério da Coordenadoria de Parques e Parcerias, junto a outros órgãos públicos responsáveis por específicas liberações, quando necessárias, dentre os quais: Contru, Conpresp, Condephaat, CPPU, CET, subprefeituras, GCM, PM.

São Paulo, na data da assinatura digital.

[NOME DO PROPONENTE]

ANEXO II

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO ONEROSO AUTORIZAÇÃO DE USO CONDI-
CIONAL E ONEROSA A TÍTULO PRECÁRIO - PRODUÇÃO DE MATERIAL VÍDEO-
-FOTO-CINEMATOGRAFICO

Processo SEI nº _____/20__

Termo de Autorização de Uso Condicional e Onerosa a Título Precário de área no Parque _____ pelo ESTADO DE SÃO PAULO, por meio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, em favor da empresa _____, visando à produção de material vídeo-foto-cinematográfico do projeto “_____”.

O ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio de sua Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, com sede à Avenida Professor Frederico Hermann Júnior, nº 345, Alto de Pinheiros, CEP: 05459- 900, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 56.089.790/0001-88, neste ato representado pelo Coordenador de Parques e Parcerias, com amparo na Resolução SEMIL nº ____/20__, _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante designada simplesmente AUTORIZADOR, na presença da empresa, _____, com sede à _____, nº _____ Complemento _____ - Bairro _____, Cidade _____-UF _____, CEP _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por _____, portadora da cédula de identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante designada simplesmente AUTORIZADA, considerando o interesse manifestado pela segunda, bem como o interesse e a oportunidade da Administração, outorga Autorização de Uso Condicional e Oneroso a Título Precário, mediante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, em estrita observância ao disposto no Decreto Estadual nº 60.321, de 1º de abril de 2014 e na Resolução SEMIL nº ____/20__.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Autorização de Uso Condicional e Onerosa a Título Precário de área administrada pela CPP:

1.1. A utilização, pela AUTORIZADA, de área do Parque _____, localiza-

do na _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____/UF _____, visando à produção de material vídeo-foto-cinematográfico do projeto “_____”, no período/dia de _____ de _____ (ano) durante o seguinte horário _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. Sem prejuízo da precariedade da autorização de uso, expressamente reconhecida pela AUTORIZADA, a área poderá ser utilizada no período/dia de _____ à _____ de _____ (ano).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVOGAÇÃO

3.1. O AUTORIZADOR poderá revogar o presente Termo, bem como suspender ou sustar à visando à produção de material vídeo-foto-cinematográfico do projeto a qualquer momento, por interesse público justificado, ou pelo descumprimento de qualquer Cláusula ou condição constante do presente Termo, ficando desobrigado do pagamento de indenização a qualquer título.

3.2. A revogação será comunicada à pessoa do representante a que se refere o item 5.11, da Cláusula Quinta, e produzirá seus efeitos imediatamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO PÚBLICO

4.1. Pelo uso da área indicada no item 1.1 da Cláusula Primeira, a AUTORIZADA pagará ao AUTORIZADOR, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da ocupação da área, a importância de R\$ _____ (_____), mediante depósito na conta corrente do Fundo Especial de Despesa do Gabinete da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, inscrito no CNPJ/MF 13.885.885/0001-03, no

4.2. Na hipótese de a utilização da área objeto deste Termo exceder o prazo previsto na Cláusula Segunda serão aplicadas multas descritas na Resolução Semil nº ____/20__.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADA

5.1. Observar, durante todo o período de ocupação da área, todas as normas de conduta definidas pela Administração do Parque _____, de forma a garantir a integridade das suas instalações, a convivência harmônica com os frequentadores, funcionários e prestadores de serviço do Parque, especialmente, no que se refere às suas atividades e horários de funcionamento e, ainda, quanto ao excesso de ruídos e de público, em níveis que possam prejudicar a convivência com os moradores do entorno.

5.1.1. Não circular com veículos automotores nas áreas internas do Parque durante o seu horário de funcionamento. A entrada de veículos para carga e descarga de materiais e equi-

pamentos, somente é permitida após o fechamento do Parque até às 6h, com autorização prévia da Administração do Parque.

5.2. Incluir, em todo o material impresso de divulgação e promoção do evento, menção ao Parque _____, como administrado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística - Governo do Estado de São Paulo, destinado ao uso da população em geral, informando sua localização e horários de funcionamento, bem como tornar público o apoio de ambos para a realização de suas atividades.

5.3. Providenciar junto aos órgãos públicos competentes, às suas expensas, todas as licenças, alvarás, autorizações, pagamento de taxas e emolumentos legalmente exigíveis para à produção de material vídeo-foto-cinematográfico, incluindo o transporte, montagem e desmontagem das instalações, isentando desde já o AUTORIZADOR de qualquer responsabilidade decorrente.

5.4. Proceder aos recolhimentos previdenciários, trabalhistas e sindicais, assim como de quaisquer outros encargos decorrentes da contratação das empresas ou profissionais envolvidos, inclusive no que se refere aos direitos autorais ou uso de marcas.

5.5. Garantir, durante todo o período de ocupação da área, a observância das normas ambientais vigentes relativas ao uso racional de água e energia elétrica, definidas na legislação específica.

5.6. Providenciar a contratação de seguro contra riscos à integridade física de pessoas e do patrimônio do Parque e de terceiros, durante todo o período de ocupação da área, incluindo seus próprios equipamentos e instalações, sobre os quais isenta, desde já, o AUTORIZADOR pela ocorrência de danos de qualquer espécie.

5.6.1. A AUTORIZADA deverá apresentar cópia da apólice do seguro, ou de documento equivalente, como condição para o início da ocupação.

5.7. Atender a todas as normas de segurança e acessibilidade às pessoas portadoras de limitações físicas, de acordo com a legislação vigente, em especial a NBR 9050 ou aquela que a venha substituir.

5.8. Assumir integral e exclusiva responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos, causados por si ou seus prepostos direta ou indiretamente, às instalações, equipamentos, funcionários, prestadores de serviços e frequentadores do Parque _____, ou aos seus bens, garantindo seu imediato reparo, de acordo com as orientações a serem recebidas pela Administração do Parque, ou a devida indenização.

5.9. Retirar, nos termos da Cláusula Sétima, todos os equipamentos e instalações implantados no Parque, bem como proceder a todas as ações necessárias para que a área retorne à sua condição inicial, até o término do período de ocupação da área, sob pena de aplicação de multa nos termos da Resolução Semil nº ____/20__.

5.10. Manter seus funcionários, prestadores de serviços e demais pessoas envolvidas na realização de suas atividades permanentemente identificadas mediante crachás, uniformes ou outra forma adequada, bem como garantir que observem as normas de segurança do traba-

lho, incluindo a utilização de Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva adequados.

5.11. Indicar formalmente à Administração do Parque _____, um dia após a assinatura do presente instrumento, o representante ou equipe de representantes que ficará responsável por todos os contatos e comunicações referentes ao cumprimento das disposições do presente Termo.

5.12. Garantir à Administração do Parque _____ permanente acesso às suas instalações, visando à fiscalização, quanto à observância de todas as normas e condutas estabelecidas no presente Termo, ou exigidas pela legislação vigente, bem como apresentar, quando exigido, todos os documentos legais pertinentes.

5.13. Dar conhecimento a todos os seus funcionários, prestadores de serviços e demais pessoas envolvidas nas atividades, de todas as obrigações assumidas no presente Termo.

5.14. Pagar, em caso de inadimplemento, as multas previstas na Resolução Semil nº ____/20__ .

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO AUTORIZADOR

6.1. Indicar representante ou equipe de representantes que ficará responsável por todos os contatos e comunicações referentes ao cumprimento das disposições do presente Termo.

6.2. Realizar, em conjunto com o(s) representante(s) indicado(s) pela AUTORIZADA, previamente à data de início da ocupação, vistoria na área a ser utilizada e dependências associadas, lavrando ata circunstanciada de suas condições e do estado dos bens e equipamentos nela existentes.

6.3. Garantir o livre acesso às dependências do Parque _____, observadas as condições estabelecidas no presente Termo, de forma a permitir e facilitar todas as atividades inerentes à montagem, desmontagem e produção de material vídeo-foto-cinematográfico.

6.4. Atuar como facilitador no contato com os funcionários e prestadores de serviços do Parque _____, de forma a garantir a adequada integração de suas atividades.

6.5. Exercer permanente fiscalização quanto ao cumprimento das Cláusulas e condições do presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO DA ÁREA

7.1. Ao término do período de ocupação previsto na Cláusula Segunda deste Termo, a área objeto da autorização deverá ser devolvida ao AUTORIZADOR, livre e desembaraçada de bens e pessoas, nas condições estabelecidas neste Termo.

7.2. Ao término do período de ocupação estabelecido no presente Termo, o AUTORIZADOR procederá à vistoria conjunta com o(s) representante(s) indicado(s) pela AUTORI-

ZADA, visando a verificar o adequado cumprimento de todas as condições estabelecidas, lavrando-se ata circunstanciada e correspondente Termo de Desobrigação ou determinando as providências necessárias e respectivo prazo para sua adoção, de forma a sanar eventuais irregularidades observadas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLEMENTO

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das disposições deste Termo, a AUTORIZADA responderá nos termos estabelecidos na Resolução Semil nº ____/20__.

CLÁUSULA NONA - DAS COMUNICAÇÕES

9.1 - Todas as comunicações relativas ao presente Termo deverão ser formuladas por escrito pelos representantes formalmente indicados pelas partes e devidamente protocoladas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo, não solucionadas administrativamente pelas partes.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente instrumento, digitalmente, a fim de que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, na data da assinatura digital.

[NOME DO COORDENADOR DE PARQUES E PARCERIAS]

Coordenadora de Parques e Parcerias

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA AUTORIZADA]

TESTEMUNHAS:

Nome: RG: _____

Nome: RG: _____

ANEXO III - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO NÃO ONEROSO**AUTORIZAÇÃO DE USO CONDICIONAL E NÃO ONEROSA A TÍTULO PRECÁRIO - PRODUÇÃO DE MATERIAL VÍDEO-FOTO-CINEMATOGRAFICO**

Processo SEI nº ____/20__

Termo de Autorização de Uso Condicional e Não Onerosa a Título Precário de área no Parque _____ pelo ESTADO DE SÃO PAULO, por meio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, em favor da empresa _____, visando à produção de material vídeo-foto-cinematográfico do projeto “_____”.

O ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio de sua Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, com sede à Avenida Professor Frederico Hermann Júnior, nº 345, Alto de Pinheiros, CEP: 05459- 900, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 56.089.790/0001-88, neste ato representado pelo Coordenador de Parques e Parcerias, com amparo na Resolução SEMIL nº ____/20__, _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante designada simplesmente AUTORIZADOR, na presença da empresa, _____, com sede à _____, nº _____ Complemento _____ - Bairro _____, Cidade _____ -UF _____, CEP _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por _____, portadora da cédula de identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante designada simplesmente AUTORIZADA, considerando o interesse manifestado pela segunda, bem como o interesse e a oportunidade da Administração, outorga Autorização de Uso Condicional e Onerosa a Título Precário, mediante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, em estrita observância ao disposto no Decreto Estadual nº 60.321, de 1º de abril de 2014 e na Resolução Semil nº ____/20__.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Autorização de Uso Condicional e Onerosa a Título Precário de área administrada pela CPP:

1.1. A utilização, pela AUTORIZADA, de área do Parque _____, localizado na _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____/UF _____, visando à produção de material vídeo-foto-cine-

matográfico do projeto “_____”, no período/dia de _____ de _____ (ano) durante o seguinte horário _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. Sem prejuízo da precariedade da autorização de uso, expressamente reconhecida pela AUTORIZADA, a área poderá ser utilizada no período/dia de _____ à _____ de _____ (ano).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVOGAÇÃO

3.1. O AUTORIZADOR poderá revogar o presente Termo, bem como suspender ou sustar à visando à produção de material vídeo-foto-cinematográfico do projeto a qualquer momento, por interesse público justificado, ou pelo descumprimento de qualquer Cláusula ou condição constante do presente Termo, ficando desobrigado do pagamento de indenização a qualquer título.

3.2. A revogação será comunicada à pessoa do representante a que se refere o item 5.1.1, da Cláusula Quinta, e produzirá seus efeitos imediatamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO PÚBLICO

4.1. Na hipótese de a utilização da área objeto deste Termo exceder o prazo previsto na Cláusula Segunda serão aplicadas multas descritas na Resolução Semil nº ____/20__.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADA

5.1. Observar, durante todo o período de ocupação da área, todas as normas de conduta definidas pela Administração do Parque _____, de forma a garantir a integridade das suas instalações, a convivência harmônica com os frequentadores, funcionários e prestadores de serviço do Parque, especialmente, no que se refere às suas atividades e horários de funcionamento e, ainda, quanto ao excesso de ruídos e de público, em níveis que possam prejudicar a convivência com os moradores do entorno.

5.1.1. Não circular com veículos automotores nas áreas internas do Parque durante o seu horário de funcionamento. A entrada de veículos para carga e descarga de materiais e equipamentos, somente é permitida após o fechamento do Parque até às 6h, com autorização prévia da Administração do Parque.

5.2. Incluir, em todo o material impresso de divulgação e promoção do evento, menção ao Parque _____, como administrado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística - Governo do Estado de São Paulo, destinado ao uso da população em geral, informando sua localização e horários de funcionamento, bem como tornar público o apoio de ambos para a realização de suas atividades.

5.3. Providenciar junto aos órgãos públicos competentes, às suas expensas, todas as licenças, alvarás, autorizações, pagamento de taxas e emolumentos legalmente exigíveis para à produção de material vídeo-foto-cinematográfico, incluindo o transporte, montagem e desmontagem das instalações, isentando desde já o AUTORIZADOR de qualquer responsabilidade decorrente.

5.4. Proceder aos recolhimentos previdenciários, trabalhistas e sindicais, assim como de quaisquer outros encargos decorrentes da contratação das empresas ou profissionais envolvidos, inclusive no que se refere aos direitos autorais ou uso de marcas.

5.5. Garantir, durante todo o período de ocupação da área, a observância das normas ambientais vigentes relativas ao uso racional de água e energia elétrica, definidas na legislação específica.

5.6. Providenciar a contratação de seguro contra riscos à integridade física de pessoas e do patrimônio do Parque e de terceiros, durante todo o período de ocupação da área, incluindo seus próprios equipamentos e instalações, sobre os quais isenta, desde já, o AUTORIZADOR pela ocorrência de danos de qualquer espécie.

5.6.1. A AUTORIZADA deverá apresentar cópia da apólice do seguro, ou de documento equivalente, como condição para o início da ocupação.

5.7. Atender a todas as normas de segurança e acessibilidade às pessoas portadoras de limitações físicas, de acordo com a legislação vigente, em especial a NBR 9050 ou aquela que a venha substituir.

5.8. Assumir integral e exclusiva responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos, causados por si ou seus prepostos direta ou indiretamente, às instalações, equipamentos, funcionários, prestadores de serviços e frequentadores do Parque _____, ou aos seus bens, garantindo seu imediato reparo, de acordo com as orientações a serem recebidas pela Administração do Parque, ou a devida indenização.

5.9. Retirar, nos termos da Cláusula Sétima, todos os equipamentos e instalações implantados no Parque, bem como proceder a todas as ações necessárias para que a área retorne à sua condição inicial, até o término do período de ocupação da área, sob pena de aplicação de multa nos termos da Resolução SEMIL nº ____/20__.

5.10. Manter seus funcionários, prestadores de serviços e demais pessoas envolvidas na realização de suas atividades permanentemente identificadas mediante crachás, uniformes ou outra forma adequada, bem como garantir que observem as normas de segurança do trabalho, incluindo a utilização de Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva adequados.

5.11. Indicar formalmente à Administração do Parque _____, um dia após a assinatura do presente instrumento, o representante ou equipe de representantes que ficará responsável por todos os contatos e comunicações referentes ao cumprimento das disposições do presente Termo.

5.12. Garantir à Administração do Parque _____ permanente acesso às suas instalações, visando à fiscalização, quanto à observância de todas as normas

e condutas estabelecidas no presente Termo, ou exigidas pela legislação vigente, bem como apresentar, quando exigido, todos os documentos legais pertinentes

5.13. Dar conhecimento a todos os seus funcionários, prestadores de serviços e demais pessoas envolvidas nas atividades, de todas as obrigações assumidas no presente Termo.

5.14. Pagar, em caso de inadimplemento, as multas previstas na Resolução SEMIL nº ____/20__.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO AUTORIZADOR

6.1. Indicar representante ou equipe de representantes que ficará responsável por todos os contatos e comunicações referentes ao cumprimento das disposições do presente Termo.

6.2. Realizar, em conjunto com o(s) representante(s) indicado(s) pela AUTORIZADA, previamente à data de início da ocupação, vistoria na área a ser utilizada e dependências associadas, lavrando ata circunstanciada de suas condições e do estado dos bens e equipamentos nela existentes.

6.3. Garantir o livre acesso às dependências do Parque _____, observadas as condições estabelecidas no presente Termo, de forma a permitir e facilitar todas as atividades inerentes à montagem, desmontagem e produção de material vídeo-foto-cinematográfico.

6.4. Atuar como facilitador no contato com os funcionários e prestadores de serviços do Parque _____, de forma a garantir a adequada integração de suas atividades.

6.5. Exercer permanente fiscalização quanto ao cumprimento das Cláusulas e condições do presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO DA ÁREA

7.1. Ao término do período de ocupação previsto na Cláusula Segunda deste Termo, a área objeto da autorização deverá ser devolvida ao AUTORIZADOR, livre e desembaraçada de bens e pessoas, nas condições estabelecidas neste Termo.

7.2. Ao término do período de ocupação estabelecido no presente Termo, o AUTORIZADOR procederá à vistoria conjunta com o(s) representante(s) indicado(s) pela AUTORIZADA, visando a verificar o adequado cumprimento de todas as condições estabelecidas, lavrando-se ata circunstanciada e correspondente Termo de Desobrigação ou determinando as providências necessárias e respectivo prazo para sua adoção, de forma a sanar eventuais irregularidades observadas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLEMENTO

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das disposições deste Termo, a AUTORIZADA

responderá nos termos estabelecidos na Resolução Semil nº ____/20__.

CLÁUSULA NONA - DAS COMUNICAÇÕES

9.1 - Todas as comunicações relativas ao presente Termo deverão ser formuladas por escrito pelos representantes formalmente indicados pelas partes e devidamente protocoladas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo, não solucionadas administrativamente pelas partes.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente instrumento, digitalmente, a fim de que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, na data da assinatura digital.

[NOME DO COORDENADOR DE PARQUES E PARCERIAS]

Coordenadora de Parques e Parcerias da
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA AUTORIZADA]

TESTEMUNHAS:

Nome: RG: _____

Nome: RG: _____

[NOME DA AUTORIDADE]

Esta Coleção de Normas Ambientais é uma
publicação da Secretaria de Meio Ambiente,
Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo.

Coordenação Geral
Jônatas Trindade

Edição de Conteúdo
Lúcia Sena
Cláudia Sorge

Projeto Gráfico
Nino Dastre

Primeira edição
Junho de 2025

